



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/05/2021

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 119/21** - PREFEITO MUNICIPAL - INSTITUI O "ACOLHE RIBEIRÃO", BENEFÍCIO EVENTUAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - **2ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/21** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 161.825 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, OFERECE EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3054/2021).
- Maioria absoluta
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 73/21** - BRANDO VEIGA - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS, DE ATÉ 12 (DOZE ANOS) INCOMPLETOS, A DANÇAS QUE ALUDAM E/OU INCITAM À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples
Substitutivo
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 115/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 2.369.300,37 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, TREZENTOS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 120/21** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 3062, DE



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 2/106

Estado de São Paulo

28 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



119

fls. 3/106

Prefeitura Municipal de Ribeirão PretoEstado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO PARA RECEBER BENEFÍCIO DE EMERGÊNCIA
RIB. PRETO, 18 MAIO 2021
de
Presidente

PROJETO DE LEI

119

INSTITUI O “ACOLHE RIBEIRÃO”, BENEFÍCIO EVENTUAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o benefício eventual e temporário de transferência de renda “ACOLHE RIBEIRÃO”, a ser pago mensalmente, pelo período de 03 (três) meses no ano de 2021, em decorrência da situação de emergência e o estado de calamidade pública no município, devido a pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º. O “ACOLHE RIBEIRÃO” atenderá até 20 (vinte) mil famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com o auxílio financeiro.

Parágrafo único. Considera-se famílias em vulnerabilidade e risco social as famílias:

I - as que comprovem renda mensal familiar per capita igual ou inferior a R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) e estejam no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), até a data base de fevereiro/2021; ou

II - as que estejam inscritas no Cadastro Emergencial Municipal da Secretaria de Assistência Social de 23 de março de 2020 até 30 de abril de 2021.

Art. 3º Farão jus ao “ACOLHE RIBEIRÃO”, apenas 1 (um) membro de cada família que comprovem estar em situação de vulnerabilidade e risco social e que cumpram os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

I - ser residente permanente de Ribeirão Preto;

II - ser pessoa maior de 18 anos, exceto no caso de família chefiada por mulher, independentemente do estado civil, responsável pelo sustento material e financeiro de seus dependentes.

Art. 4º Para a elegibilidade da concessão do benefício “**ACOLHE RIBEIRÃO**” serão priorizadas as famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social que atendam os requisitos do art. 4º e os seguintes critérios:

I - número maior de integrantes, sendo priorizadas as famílias que tenham na sua composição familiar:

- a) maior número de crianças até 12 (doze) anos;
- b) idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,
- c) pessoas com deficiência.

II - família monoparental, com crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses;

III - unipessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, sem renda ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) / LOAS;

IV – casal ou unipessoa desempregada e sem renda.

Parágrafo único. Os critérios de elegibilidade excluem-se entre si, observada a ordem crescente disposta do inciso I ao IV, até o limite de famílias que serão beneficiadas com o “**ACOLHE RIBEIRÃO**”.

Art. 5º Para fins dos dispostos nesta Lei, o requerente não poderá ser beneficiário de seguro desemprego ou qualquer benefício previdenciário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O valor total do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em três parcelas iguais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses, totalizando R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 7º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por excesso de arrecadação oriundo de transferência financeira, referente ao saldo de duodécimo economizado no primeiro quadrimestre pelo Poder Legislativo, e os outros R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de remanejamento das dotações dos Encargos do Município, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura e de acordo com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a atualização cadastral dos beneficiários elegíveis que será disponibilizado no site www.ribeiraopreto.sp.gov.br, para consulta da aptidão ao “**ACOLHE RIBEIRÃO**”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pelo fornecimento das bases de dados, que identificarão a elegibilidade dos beneficiários.

Art. 9º. O benefício “**ACOLHE RIBEIRÃO**” visa garantir temporariamente os meios financeiros necessários à sobrevivência da família e do indivíduo em razão da crise sanitária e econômica derivada da pandemia do COVID-19, assegurando a redução da vulnerabilidade social e o direito à segurança alimentar e nutricional com base nos fundamentos e objetivos previstos na Constituição Federal e Lei



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Orgânica, como a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 10 Em face da situação emergencial, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar ajuste com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), visando agilizar a efetivação do pagamento do benefício.

Art. 11 Os recursos para atendimento da presente lei dar-se-á por dotações próprias e/ou abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

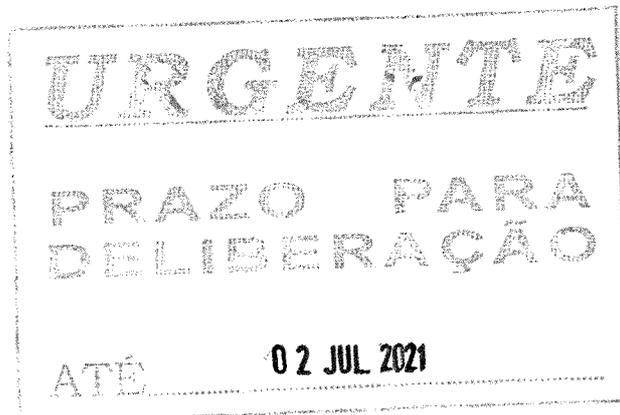

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2021.

Of. n.º 458/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“INSTITUI O “ACOLHE RIBEIRÃO”, BENEFÍCIO EVENTUAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 6 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

1 de 6

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o benefício eventual e temporário de transferência de renda “**ACOLHE RIBEIRÃO**”, em decorrência da situação de emergência e o estado de calamidade pública no município, devido a pandemia causada pelo novo coronavírus.

O benefício “**ACOLHE RIBEIRÃO**” atenderá até 20 (vinte) mil famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com o auxílio financeiro com renda per capita igual ou inferior a R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais ou no Cadastro Emergencial Municipal da Secretaria de Assistência Social.

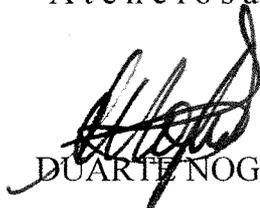
O valor total do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em três parcelas iguais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses.

O projeto de Lei visa, ainda, autorizar o Poder Executivo a celebrar ajuste com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), para a efetivação do pagamento do benefício “**ACOLHE RIBEIRÃO**”.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 9/106

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

003681

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 18. MAIO. 2021

EMENTA:

URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI Nº 119 /2021 QUE INSTITUI O "ACOLHE RIBEIRÃO", BENEFÍCIO EVENTUAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

CONSIDERANDO que, caso não seja aprovada com a devida **URGÊNCIA**, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa;

REQUER, na forma regimental, que seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o Projeto de Lei nº 119 /2021.

ASSUNTO: INSTITUI O "ACOLHE RIBEIRÃO", BENEFÍCIO EVENTUAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021

Alessandro MARACA
Vereador



38

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
Rib. Preto, 27 ABR 2025
Presidente de

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

38

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 161.825 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, OFERECE EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica desincorporado da classe dos bens de uso especial, o imóvel municipal objeto da matrícula nº 161.825 do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, consistente em parte da Área Institucional “A” da quadra 47 do Jardim Heitor Rigon, com 122.467,25 metros quadrados, com a seguinte descrição:

I - uma área de terras, situada neste município, com 122.467,25 metros quadrados, constituída de parte da Área Institucional “A” da quadra 47 do Jardim Heitor Rigon, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto “1”, junto ao alinhamento predial da rua Sindicalista Luiz Antonio Correa, lado par da numeração, e divisa com a Área Institucional “B” da quadra 47; deste ponto segue em frente, em linha reta, pelo alinhamento da citada rua com 169,51 metros de comprimento, com AZ 171°24’10” até encontrar o ponto “2”; deste ponto deflete à direita e segue em frente, em linha reta, pelo referido alinhamento com 112,18 metros de comprimento com AZ 195°49’25” até encontrar o ponto “3”; deste ponto deflete à esquerda e segue em frente, em linha reta, pelo alinhamento predial da rua Aurélio Mosca, lado par da numeração, com 47,63 metros de comprimento com AZ 118°57’26” até encontrar o ponto “4”; deste ponto deflete à direita na confluência da rua Aurélio Mosca com a rua José de Alcântara, lado ímpar da



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

numeração, em arco de 9,00 metros de comprimento, com 14,48 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto “5”; deste ponto segue em frente, em linha reta, pelo citado alinhamento da rua José de Alcântara com 165,56 metros de comprimento com AZ 77°16'07” até encontrar o ponto “6”; deste ponto deflete à direita e segue em frente, em linha reta, pela divisa do loteamento com terras de propriedade de Aleixo Fernandes, com 12,92 metros de comprimento com AZ 104°05'06” até encontrar o ponto “7”; deste ponto deflete à direita e segue em frente, em linha reta, pela divisa do loteamento com terras de propriedade de Aleixo Fernandes, com 279,68 metros de comprimento com AZ 106°12'16” até encontrar o ponto “8”; deste ponto deflete à direita e segue em frente defletindo à esquerda, pelo alinhamento predial da rotatória “1”, em arco de raio de 162,00 metros de comprimento com 115,90 metros de desenvolvimento, até encontrar o ponto “9”; deste ponto deflete à direita na confluência da rotatória “1” com a rua Professor Takashi Shimo, lado ímpar da numeração, em arco de raio de 32,00 metros de comprimento com 32,97 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto “10”; deste ponto segue em frente, em linha reta pelo citado alinhamento da rua Professor Takashi Shimo, com 103,76 metros de comprimento com AZ 49°06'04” até encontrar o ponto “11”; deste ponto deflete à direita e segue com AZ 269°12'03” e distância de 57,93 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue com AZ 186°33'37” e distância de 27,00 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue com AZ 96°33'37” e distância de 43,87 metros, confrontando nestas três faces com parte da Área Institucional “A” da quadra 47 (matrícula nº 161.826 - cadastro nº 295.593); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo referido alinhamento da rua Professor Takashi Shimo, com 58,83 metros de comprimento com AZ 28°08'52” até encontrar o ponto “12”; deste ponto deflete à direita e segue em frente, em linha reta, pela divisa com a Área Institucional “B” da quadra 47, com 263,83 metros de comprimento com AZ 96°33'37” até encontrar o ponto “1” onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 122.467,25 metros quadrados, cadastrada na municipalidade sob nº 502.402.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10 de fevereiro de 2020, fica alterada a destinação, fins e objetivos originais estabelecidos como área institucional sobre o imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei complementar, por meio de incorporação imobiliária, nos termos do que autoriza o parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 4.591, de 1964, mediante outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, mediante licitação, na modalidade concorrência da Lei nº 8.666, de 1993, para os fins estabelecidos no artigo 2º desta lei complementar.

§ 1º. Fica expressamente autorizada a aplicação do estabelecido na Lei Federal nº 6.766, de 1979, caso necessário o parcelamento de solo, nos termos da referida lei, para atingir os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo 2º.

§ 2º. O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo abrange as construções e benfeitorias neles existentes.

§ 3º. A autorização de que trata o **caput** inclui oferecer em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 4º. O metro quadrado para o imóvel da matrícula nº 161.825 do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP está avaliado em R\$ 106,78 (cento e seis reais e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

setenta e oito centavos), data base de 21 de setembro de 2020, conforme avaliação confeccionada pela Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI), da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, constante do processo administrativo 2020.034672.1

Art. 4º. Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no § 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º, do artigo 35 da citada lei, asseverando que, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Complementar nº 3.054, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SH nº 59, de 24 de setembro de 2019

*Estabelece o Regulamento do Programa NOSSA
CASA, no modelo de Fomento Habitacional por
Apoio Técnico Conveniado*

O Secretário de Estado da Habitação, com fundamento no Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento do Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único - O Regulamento identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico www.nossacasa.sp.gov.br.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AMARY
Secretário da Habitação



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA NOSSA CASA
MODELO DE FOMENTO HABITACIONAL POR APOIO TÉCNICO CONVENIADO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**CAPÍTULO I – DAS FASES DO MODELO DE FOMENTO HABITACIONAL POR APOIO TÉCNICO
CONVENIADO**

Artigo 1º – No modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado, a Secretaria da Habitação (“SH”), além da concessão de subsídios, concederá orientação, estudo e apoio técnicos aos Municípios interessados para implantação de empreendimentos, pela iniciativa privada, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único – Nos casos de empreendimentos desenvolvidos em imóveis estaduais, serão aplicadas as disposições deste Regulamento, no que couber.

Artigo 2º - O Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado, será desenvolvido em 8 (oito) fases:

- I. **Fase de Adesão.** Nesta fase, a SH divulgará o Programa NOSSA CASA para adesão dos interessados, com a realização das providências necessárias para assinatura do Termo de Adesão.
- II. **Fase da Análise Preliminar.** Nesta fase, a SH providenciará a análise preliminar dos imóveis indicados pelos Municípios, no âmbito jurídico e urbanístico, para verificar o potencial de viabilidade de eventual empreendimento imobiliário privado no respectivo imóvel.
- III. **Fase de Estruturação.** Nesta fase, a SH providenciará o apoio técnico para eventual saneamento das pendências identificadas nos imóveis preliminarmente selecionados e conveniados, tudo por meio da ação direta do Município.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paralelamente, a SH providenciará o processo de avaliação comercial do respectivo imóvel e de estimativa dos preços de mercado das futuras unidades a serem construídas.

Ainda nesta fase, o Município deverá adotar em tempo hábil as providências legais no que tange à autorização legislativa para alienação do imóvel e participação no Programa NOSSA CASA.

- IV. **Fase de Divulgação (“Vitrine de Terrenos”).** Nesta fase, os imóveis serão disponibilizados, em ambiente digital providenciado pela SH (“Vitrine de Terrenos”), para as empresas manifestarem interesse na promoção de incorporação imobiliária no local, observando os parâmetros fixados para o preço social, conforme definido no artigo 20, número mínimo de unidades a preço social e a área privativa mínima destas unidades.
- V. **Fase de Licitação.** Nesta fase, será selecionado o incorporador-construtor que será responsável pela incorporação imobiliária do empreendimento, nos termos da Lei Federal nº 4.591/64. A SH oferecerá o apoio técnico para a realização das fases interna e externa do procedimento licitatório.
- VI. **Fase de Incorporação.** Nesta fase, o incorporador-construtor vencedor deverá adotar todas as providências necessárias para viabilizar o empreendimento imobiliário nos termos previstos no Edital de Licitação. Também, nesta fase, o empreendimento em desenvolvimento ficará disponível na “Vitrine de Empreendimentos” para que as famílias possam se cadastrar para participação no sorteio ordenatório, visando a aquisição de unidades a preço social, desde que atendam todas as condições relacionadas à demanda pública, nos termos do artigo 29 deste Regulamento.
- VII. **Fase de Seleção de Demanda.** Nesta fase serão selecionadas as famílias da demanda pública que terão a oportunidade de adquirir unidades a preço social. Sempre que o número de interessados da demanda pública for superior às unidades sociais disponíveis, a seleção será realizada por meio de sorteios ordenatórios específicos para cada categoria, conforme artigo 32 deste Regulamento.
- VIII. **Fase de Concessão de Subsídio.** Durante esta fase, as famílias aprovadas pelo agente financeiro deverão firmar contratos de aquisição das unidades sociais e do respectivo financiamento imobiliário.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

As demais unidades do empreendimento, que não foram determinadas como unidades a preço social, serão comercializadas livremente pela empresa, constituindo a demanda privada.

As famílias que se enquadrem, também, nos critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, sejam da demanda pública ou da demanda privada, farão jus ao recebimento do subsídio pecuniário estadual, nos termos previstos nas Deliberações Normativas do CGFPHIS correspondentes.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º – As seguintes atribuições específicas, entre outras que se fizerem necessárias, caberão à SH, no modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado, além daquelas previstas na Resolução SH nº 54/2019:

- I. Gestão dos Termos de Adesão e Convênios firmados com os Municípios, em função da participação no Programa NOSSA CASA;
- II. Análise técnica preliminar do potencial de viabilidade dos imóveis indicados para participação no Programa NOSSA CASA;
- III. Estudo, orientação e apoio técnico ao Município destinados à análise e regularização jurídico-imobiliária e fundiária do imóvel apresentado, bem como à resolução de eventuais passivos ambientais, tornando o imóvel apto a ser disponibilizado na “Vitrine de Terrenos” para viabilização de uma potencial incorporação imobiliária, por meio do Programa NOSSA CASA, articulado com o Programa Minha Casa Minha Vida, seu sucessor ou similar;
- IV. Determinação dos parâmetros e supressões de restrições urbanísticas a serem sugeridas para cada Município interessado em participar do Programa NOSSA CASA;
- V. Avaliação comercial dos imóveis;
- VI. Realização de enquete opinativa sobre o valor de mercado das futuras unidades habitacionais projetadas;
- VII. Determinação do número mínimo de unidades habitacionais a serem ofertadas pelo preço social e da área privativa mínima das mesmas, com anuência do respectivo Município;



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Estudo, apoio e orientação técnicos ao Município para a realização das fases interna e externa do procedimento licitatório visando a escolha e contratação do incorporador-construtor;
- IX. Apoio e orientação técnica ao Município para acompanhamento do processo de preparação e formalização da incorporação imobiliária a ser realizado pelo incorporador-construtor;
- X. Apoio técnico ao Município na realização do sorteio ordenatório da demanda pública;
- XI. Apoio técnico ao Município para acompanhamento do desenvolvimento do Programa NOSSA CASA até o registro do Memorial de Incorporação do respectivo empreendimento; e
- XII. Apresentação dos comprovantes de despesas referentes às ações de apoio técnico, no caso de denúncia unilateral ou rescisão por infração legal ou descumprimento por parte do Município.

Artigo 4º - As seguintes atribuições serão de responsabilidade dos Municípios participantes do Programa:

- I. Indicação de potencial imóvel que esteja regular, ou seja passível de regularização, e tenha vocação urbanística e comercial para participar do Programa NOSSA CASA;
- II. Adequação do arcabouço urbanístico legal do respectivo imóvel, caso aplicável, nos termos deste Regulamento e/ou de deliberação do Grupo Técnico Executivo de Inteligência Imobiliária da SH ("GTI");
- III. Obtenção de autorização legal para alienação do bem público e para a concessão de hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel ao agente financeiro como garantia ao financiamento para a construção do empreendimento, mediante uma contra-garantia do incorporador-construtor, se for o caso;
- IV. Adoção das providências necessárias a eventual regularização jurídico-imobiliária e fundiária do imóvel, bem como ambiental, se for necessária, de acordo com a orientação, estudo e apoio técnicos fornecidos pela SH;
- V. Indicação da demanda pública prioritária, conforme definido no artigo 29 deste Regulamento;



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Convocação das famílias integrantes da demanda pública, de acordo com a classificação resultante do sorteio ordenatório, para apresentação da documentação necessária para análise de crédito do agente financeiro;
- VII. Fornecimento de informações e documentos solicitados pela SH, bem como adoção das medidas necessárias para implantar as providências apontadas pela SH, visando o desenvolvimento das ações previstas no Convênio e respectivo Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo C;
- VIII. Fornecimento de informações e documentos solicitados pela SH, de forma a garantir a mais ampla fiscalização e o bom desenvolvimento do Programa NOSSA CASA, nos termos deste Regulamento;
- IX. Promoção do procedimento licitatório para contratação do incorporador-construtor e homologação do vencedor;
- X. Celebração do contrato de mandato de incorporação imobiliária na forma prevista na Lei Federal nº 4.591/1964 ("Lei de Incorporação Imobiliária"), com o vencedor da licitação, incluindo a autorização para representação nos futuros contratos a serem celebrados com os adquirentes, nos termos do edital;
- XI. Designação de servidores/representantes para acompanhar a execução do Programa e para interlocução com a SH, por meio de seus servidores ou de terceirizados; e
- XII. Autorização para a SH, por meio de seus servidores ou de terceirizados, obter informações e realizar inspeções e vistorias nos imóveis indicados, durante todo o período de desenvolvimento do Programa NOSSA CASA, facilitando ao máximo as atribuições da SH previstas no presente Regulamento; e
- XIII. Pagamento da totalidade dos encargos, emolumentos, despesas judiciais e correlatas ou qualquer outro custo necessário à regularização jurídico-imobiliária e fundiária do imóvel selecionado, bem como eventual custo de regularização de passivo ambiental.

Parágrafo único – Nos casos de empreendimentos em imóveis estaduais, além das atribuições previstas no artigo 3º, a SH assumirá as responsabilidades indicadas nos incisos II, III, IV, V, VI, IX, X e XIII deste artigo.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º – Os incorporadores-constructores selecionados para a realização dos empreendimentos imobiliários no modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado terão como principais atribuições:

- I. Desenvolvimento de todos os projetos arquitetônicos e complementares para a construção do respectivo empreendimento imobiliário;
- II. Obtenção prévia dos alvarás e licenças necessárias para viabilização do empreendimento perante todos os órgãos competentes;
- III. Execução completa do contrato de mandato de incorporação imobiliária celebrado com o Município, na forma das obrigações contidas no edital de licitação e respectivo Termo de Referência, bem como na Lei de Incorporação Imobiliária;
- IV. Execução da infraestrutura não incidente que irá abastecer o empreendimento, incluindo o desenvolvimento dos projetos e os custos de obra, com finalização prévia a entrega do empreendimento;
- V. Obtenção do registro da incorporação imobiliária;
- VI. Atendimento a todos os normativos do Programa Minha Casa Minha Vida – ou seu sucessor ou similar – para tornar-se apto a operar no respectivo programa;
- VII. Obtenção de financiamento para a construção e para os futuros adquirentes aptos a participar do Programa Minha Casa Minha Vida – ou seu sucessor ou similar – no montante adequado à demanda do empreendimento, com atendimento de todas as exigências emanadas pelo agente financeiro até a conclusão completa do empreendimento e de sua comercialização;
- VIII. Realização do respectivo lançamento imobiliário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o registro da incorporação e a formalização da disponibilização de financiamento imobiliário, bem como desenvolvimento dos trabalhos preparatórios para comercialização das unidades sociais;
- IX. Celebração dos Contratos de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para a Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações – Programa Minha Casa Minha Vida/FGTS com o agente financeiro, o titular do imóvel e os adquirentes das unidades habitacionais;
- X. Realização por completo do empreendimento imobiliário, no prazo previsto e conforme projetos aprovados, bem como responsabilização pelas garantias correspondentes, na forma da lei;



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- XI. Vigilância e proteção quanto à segurança e integridade do imóvel, sob suas custas, como se de sua propriedade fosse, a partir da data de recebimento da posse precária do mesmo, até a entrega final do empreendimento aos adquirentes e ao condomínio instituído; e
- XII. Assunção de toda e qualquer responsabilidade, civil, fiscal, trabalhista, criminal ou outras de qualquer espécie, decorrente direta ou indiretamente da realização da incorporação imobiliária, isentando o Poder Público na hipótese de arguição de solidariedade ou subsidiariedade, em qualquer esfera, seja administrativa ou judicial.

TÍTULO II – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I – DA FASE DE ADESÃO

Artigo 6º - Os Municípios interessados em participar do Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado, deverão demonstrar seu interesse por meio da assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Programa NOSSA CASA e constante do Anexo II ao Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

Artigo 7º - O Termo de Adesão, devidamente assinado por representante do Município interessado, deverá ser encaminhado eletronicamente, acompanhado das principais legislações urbanísticas do respectivo Município, incluindo, mas não limitado a:

- I. Plano Diretor Estratégico, se houver;
- II. Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei de Zoneamento);
- III. Legislação específica acerca de habitação de interesse social, se houver; e
- IV. Quaisquer outros atos normativos pertinentes ao tema que interfiram no processo de aprovação de edificações no Município.

Artigo 8º – As áreas ou terrenos (os “Imóveis”), com as seguintes características poderão ser elegíveis para participação no Programa NOSSA CASA:

- I. Ser de propriedade ou estar na posse do Município interessado em participar do Programa NOSSA CASA;
- II. Estar livre e desimpedido de qualquer ocupação ou ameaça;
- III. Ter vocação urbanística e comercial para o desenvolvimento de empreendimento imobiliário residencial, nos termos do Programa NOSSA CASA;



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Estar localizado em área urbana ou área de expansão urbana, conforme determinado na legislação municipal;
- V. Ter dimensão apropriada para implantação de empreendimento imobiliário residencial horizontal ou vertical;
- VI. Ser passível de regularização jurídico-fundiária, na hipótese de existência de alguma inconformidade;
- VII. Estar livre de passivos ambientais de especial dificuldade de regularização;
e
- VIII. Estar livre e desimpedido de ônus, responsabilidades e litígios que possam inviabilizar o empreendimento.

Parágrafo 1º - O Anexo A a este Regulamento estabelece com maiores detalhes as diretrizes para a viabilidade de indicação de Imóveis.

Parágrafo 2º - No caso em que o Município tiver apenas a posse do Imóvel, a propriedade plena deverá estar consolidada até o final da Fase de Estruturação.

Artigo 9º - Após a assinatura do Termo de Adesão, o Município deverá encaminhar os seguintes documentos correspondentes ao Imóvel pretendido para análise preliminar da SH:

- I. Ficha técnica do Imóvel devidamente preenchida, conforme formulário disponibilizado digitalmente no sítio eletrônico do Programa NOSSA CASA;
- II. Declaração de inexistência – ou existência – de demanda judicial, conforme modelo apresentado no Anexo B e disponibilizado digitalmente no sítio eletrônico do Programa Nossa Casa;
- III. Certidão de objeto e pé referente à demanda judicial existente, se for o caso;
- IV. Documento que comprove a titularidade ou posse do Imóvel (matrícula, transcrição, escritura ou decreto de desapropriação);
- V. Certidão Municipal de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida nos termos da legislação local correspondente;
- VI. Levantamento planialtimétrico do Imóvel; e
- VII. Certidão de dados cadastrais do Imóvel. (Redação dada pela Resolução SH nº 02-2020)



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 - Da posse dos documentos indicados no artigo 9 deste Regulamento e após visita ao local de representante da SH, o GTI se reunirá para uma verificação prévia do Imóvel apresentado e poderá autorizar o início da Fase Preliminar, que contempla os procedimentos necessários para a elaboração das avaliações jurídica e urbanística preliminares do Imóvel.

CAPÍTULO II – DA FASE PRELIMINAR

Artigo 11 - A SH providenciará as avaliações jurídica e urbanística preliminares, com o intuito de subsidiar a decisão do GTI acerca da inclusão do Imóvel no Programa NOSSA CASA, com a consequente assinatura do Convênio, conforme artigo 13 deste Regulamento.

Artigo 12 - Em seguida à conclusão das análises previstas na Fase Preliminar, o GTI se reunirá para a emissão de relatório de seleção preliminar ou para rejeição do Imóvel apresentado, com base na avaliação dos seguintes elementos:

- I. Com relação ao relatório jurídico preliminar:
 - a. Regularidade da titularidade do Imóvel e a conformidade de sua documentação;
 - b. Regularidade na descrição do perímetro do Imóvel;
 - c. Verificação de apontamento na CETESB de eventual existência de passivos ambientais; e
 - d. Verificação de eventual existência de ações reivindicatórias.
- II. Com relação ao relatório urbanístico preliminar:
 - a. Parâmetros urbanísticos constantes da legislação municipal;
 - b. Verificação de eventual existência de restrições urbanísticas previstas na legislação municipal ou estadual aplicáveis àquele Imóvel; e
 - c. Potencial estimado de viabilidade comercial para a produção de habitações de interesse social no imóvel.

Parágrafo 1º – Caso seja constatada alguma pendência insolúvel, de alta complexidade de resolução ou que demande alto montante de recursos ou prazo muito extenso para seu saneamento, o GTI poderá rejeitar a inclusão daquele Imóvel no Programa NOSSA CASA.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Na hipótese do Imóvel ser rejeitado pelo GTI, o Município poderá, a seu exclusivo critério e se possível for, providenciar a correção dos pontos indicados como óbice ao prosseguimento deste no Programa e, em seguida, reapresentá-lo para análise ou, ainda, apresentar novo Imóvel.

CAPÍTULO III – DA FASE DE ESTRUTURAÇÃO

Seção I - do Termo de Convênio

Artigo 13 - Após a seleção do Imóvel pelo GTI, nos termos do artigo 12 deste Regulamento, será celebrado Termo de Convênio previsto no Anexo I do Decreto nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as especificações e providências a serem adotadas pelo Município para viabilizar a execução do empreendimento pretendido, com o apoio, orientação e estudo técnicos da SH, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo C a este Regulamento.

Seção II - das Providências para Estruturação

Artigo 14 – A partir dos apontamentos levantados sobre o Imóvel na Fase Preliminar, o Município, com apoio da SH, deverá adotar as providências necessárias para tornar o respectivo Imóvel apto a ser incluído na “Vitrine de Terrenos”.

Parágrafo 1º - Entre as providências que podem se fazer necessárias, a depender do relatório preliminar gerado pelo GTI, incluem-se as seguintes:

- I. Obtenção de autorização legal para alienação do bem;
- II. Obtenção de autorização para concessão de hipoteca ou alienação fiduciária sobre o Imóvel a favor do agente financeiro, desde que haja contra-garantia do futuro incorporador-construtor selecionado por licitação;
- III. Adequação dos parâmetros urbanísticos, com eventual supressão de restrições, conforme artigo 17 deste Regulamento;
- IV. Aprovação de procedimento de licenciamento expedito, nos termos do artigo 18 deste Regulamento;
- V. Saneamento de eventuais questões jurídico-imobiliárias;
- VI. Saneamento de eventuais questões fundiárias;



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Atualização na matrícula de eventuais contenciosos já transitados em julgado;
- VIII. Saneamento de eventuais questões ambientais;
- IX. Obtenção de declaração da concessionária de viabilidade de fornecimento de água e de coleta de esgoto ou carta de diretriz para execução de infraestrutura não incidente;
- X. Obtenção de declaração da concessionária de viabilidade de fornecimento de energia elétrica ou carta de diretriz para execução de infraestrutura não incidente; e
- XI. Obtenção de declaração do órgão competente da Prefeitura acerca da viabilidade de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo 2º - O rol indicado no artigo 14 deste Regulamento não é exaustivo e outras providências poderão ser exigidas, de acordo com as peculiaridades de cada Imóvel, e desde que devidamente justificadas no relatório de seleção preliminar.

Parágrafo 3º - A SH oferecerá apoio, orientação e estudos técnicos para que o Município consiga atender às providências necessárias ao longo de todo o processo.

Artigo 15 - Paralelamente à adoção das providências mencionadas no artigo 14 deste Regulamento, a SH realizará estudos técnicos para determinar as potencialidades do Imóvel e avaliá-lo comercialmente.

Parágrafo único - Para identificação do valor mercadológico do Imóvel e da estimativa do valor comercial das unidades habitacionais previstas para serem produzidas, a SH providenciará o(s) respectivo(s) laudos junto à(s) empresa(s) avaliadora(s).

Artigo 16 - De posse do relatório jurídico que atesta a adoção satisfatória das providências por parte do Município, incluindo as providências legislativas necessárias, bem como do relatório urbanístico e de potencial de viabilidade comercial produzido pela SH, o GTI se reunirá para verificar a ocorrência de algum óbice à continuidade do processo.

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único - Caso seja viável prosseguir, será determinado pelo GTI, com anuência do Município, o número mínimo das unidades sociais a serem ofertadas pela empresa vencedora da licitação, bem como a área mínima privativa de tais unidades.

Artigo 17 - O Município interessado em participar do Programa NOSSA CASA deverá observar preferencialmente os parâmetros urbanísticos mínimos abaixo indicados, os quais terão impacto na avaliação dos terrenos pelo GTI para a viabilização comercial dos empreendimentos:

PARÂMETROS URBANÍSTICOS	VALORES/CONDIÇÕES
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO	50%
GABARITO	Sem restrição. O número de elevadores deve ser dimensionado por tráfego e Corpo de Bombeiros
GABARITO SEM ELEVADORES	Térreo + 4
ÁREA PRIVATIVA MÍNIMA ACEITÁVEL DA UH - 2 DORMITÓRIOS	36m ²
DENSIDADE HABITACIONAL	7m ² por unidade habitacional
VAGAS	Sem obrigatoriedade
ÁREA PERMEÁVEL	10%
ÁREAS COMUNS	Não computáveis no coeficiente de aproveitamento
ÁREAS COMUNS DE LAZER	2,5m ² por UH
OUTORGA ONEROSA	Isenção

Parágrafo 1º - A critério exclusivo do GTI, o atendimento de um ou mais dos parâmetros indicados na tabela acima poderá ser dispensado, desde que o Município comprove a real impossibilidade de adequação de tal(is) parâmetro(s) em sua legislação.

Parágrafo 2º - Com o intuito de assegurar o máximo aproveitamento econômico do Imóvel indicado, o GTI poderá, no relatório de seleção preliminar, apontar a necessidade de adequação de outros pontos eventualmente existentes na legislação municipal.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 18 - O Município deverá assegurar que o licenciamento de construção de habitação de interesse social para empreendimentos viabilizados no âmbito do Programa NOSSA CASA será analisado em sistema de aprovação rápida, com limite de emissão de alvará de aprovação em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do projeto arquitetônico completo pela empresa vencedora da licitação, salvo situações específicas justificáveis ou exigência de licenciamento junto ao Graprohab.

Artigo 19 - Caso seja de interesse do Município, poderão ser concedidos aos empreendimentos viabilizados no âmbito do Programa NOSSA CASA outros tipos de benefícios, tais como isenções fiscais e tributárias ou subsídios financeiros adicionais aos adquirentes.

Seção III - das Unidades Sociais

Artigo 20 - As unidades sociais são aquelas oferecidas a preço social, que corresponde a um valor reduzido em relação ao preço comercial médio estimado das unidades habitacionais semelhantes àquelas a serem produzidas naquele empreendimento.

Parágrafo 1º - O preço social será determinado com base nos valores indicados no artigo 21 deste Regulamento.

Parágrafo 2º - A reunião do GTI para discutir os parâmetros das unidades sociais deverá contar com a participação de representante autorizado do Município, com o objetivo de obter deste a anuência sobre o número mínimo de unidades sociais a serem oferecidas e sua respectiva área privativa.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade de presença física ou por conferência virtual do representante autorizado, a anuência necessária poderá ser formalizada por documento específico emitido pelo Município.

Artigo 21 - Os valores do preço social variam de acordo com a localização do empreendimento, conforme tabela abaixo:

Recortes territoriais	Valor do preço social
-----------------------	-----------------------

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Município de São Paulo	R\$ 130.000,00
Municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, de Campinas, da Baixada Santista, de Sorocaba, do Vale do Paraíba e de Ribeirão Preto, com população maior ou igual a 100 mil habitantes	R\$ 120.000,00
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes	R\$ 110.000,00
Municípios com população menor que 250 mil habitantes	R\$ 100.000,00

Artigo 22 - As unidades sociais serão totalmente destinadas à demanda pública, conforme definida no artigo 29 deste Regulamento.

Parágrafo único - As demais unidades do empreendimento destinadas à demanda privada serão comercializadas livremente pela respectiva empresa vencedora, nas condições de mercado, no momento de seu interesse e observados os limites de preço de venda estabelecidos para cada Município nas normativas vigentes do Programa Minha Casa Minha Vida ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO IV - DA FASE DE DIVULGAÇÃO

Artigo 23 - O Imóvel aprovado pelo GTI será disponibilizado na "Vitrine de Terrenos", no ambiente digital do Programa NOSSA CASA, com informações relativas ao preço social, número mínimo de unidades sociais pretendido e respectiva área privativa mínima, para divulgação às empresas privadas para manifestação de interesse na realização de empreendimento habitacional no respectivo Imóvel.

Parágrafo único – Na "Vitrine de Terrenos", conjuntamente com a imagem e localização de cada Imóvel, as empresas poderão obter informações do levantamento planialtimétrico da área e da certidão da matrícula atualizada de cada Imóvel.

Artigo 24 - A empresa que desejar manifestar seu interesse em qualquer Imóvel disponível na "Vitrine de Terrenos" deverá, previamente, se cadastrar no ambiente digital do Programa NOSSA CASA, fornecendo os seguintes dados:

- I. Razão social e nome fantasia;
- II. CNPJ ativo perante a Receita Federal;



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Local da sede;
- IV. Capital social;
- V. Patrimônio líquido; e
- VI. Dados de contato.

Parágrafo único - Além dos dados acima, a empresa deverá informar se já operou anteriormente no Programa Minha Casa Minha Vida e se concluiu algum empreendimento no âmbito de referido programa, bem como indicar sua atual classificação de risco de crédito junto à área competente da Caixa Econômica Federal (Geric) e o respectivo prazo de validade.

Artigo 25 - No momento em que determinado Imóvel tiver recebido demonstração de interesse por empresas privadas, o GTI será convocado para deliberar acerca do eventual encaminhamento de referido Imóvel para licitação.

Parágrafo 1º - O GTI poderá optar pelas seguintes opções:

- I. manter o Imóvel na “Vitrine de Terrenos” por período adicional para aguardar novas manifestações de interesse; ou
- II. prosseguir com a licitação do Imóvel, providenciando duas novas avaliações comerciais do mesmo, realizadas por empresas distintas.

Parágrafo 2º - Na hipótese de decidir-se por dar prosseguimento à licitação do Imóvel, a determinação do GTI deverá ser devidamente justificada em relatório baseado na análise do potencial mercadológico, no histórico de interesse do Imóvel durante sua oferta na “Vitrine de Terrenos” e no interesse do respectivo Município no prosseguimento à licitação.

Parágrafo 3º - A reunião do GTI mencionada no caput deste artigo para deliberação do encaminhamento de determinado Imóvel para licitação deverá contar com a participação de representante autorizado do Município com o objetivo de obter deste a anuência sobre as condições de licitação propostas pelo GTI.

Artigo 26 - Caso algum Imóvel permaneça por 12 (doze) meses na “Vitrine de Terrenos”, sem que o GTI tenha deliberado pelo seu encaminhamento à licitação, o Município poderá solicitar a



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

retirada do Imóvel da “Vitrine de Terrenos”, com a conseqüente denúncia do Convênio, sem que isso acarrete a necessidade de ressarcimento prevista no Convênio.

CAPÍTULO V – DA FASE DE LICITAÇÃO

Artigo 27 - O processo de habilitação das empresas interessadas e a seleção e homologação da empresa vencedora do certame licitatório para produção das unidades habitacionais de interesse social no respectivo Imóvel, contará com apoio e orientação técnicos da SH, tanto para a fase interna como externa, conforme Manual a ser oportunamente editado.

Parágrafo único – A licitação selecionará a empresa que ofertar o maior número de unidades sociais. Em caso de empate, o critério para seleção do vencedor será a maior metragem privativa proposta. Caso estes critérios ainda não sejam suficientes para determinar a proposta vencedora, será realizado sorteio.

CAPÍTULO VI – DA FASE DE INCORPORAÇÃO

Artigo 28 - O acompanhamento, pelo Município, do processo de desenvolvimento de incorporação imobiliária via mandato pelo incorporador-construtor para a produção das unidades habitacionais de interesse social contará com apoio e orientação técnicos da SH, até a obtenção das respectivas aprovações do projeto e do financiamento imobiliário, incluindo a etapa de registro do memorial de incorporação.

CAPÍTULO VII - DA FASE DE SELEÇÃO DE DEMANDA

Artigo 29 - A demanda apta à aquisição das unidades habitacionais produzidas no âmbito do Programa NOSSA CASA será dividida em: (Redação dada pela Resolução SH nº 02-2020)

- I. Demanda pública: famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos federais, limitadas àquelas que se habilitarem à aquisição das unidades sociais, oriundas das seguintes fontes:
 - (i) Demanda prioritária - aquela indicada pelo Município, dentre as famílias beneficiárias de auxílio-aluguel ou provenientes de área de risco, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 deste Regulamento; e
 - (ii) Demanda cadastrada no sítio eletrônico do Programa NOSSA CASA.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Demanda privada: famílias de renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo, em observância à Lei Estadual nº 12.801/2008, que adquirirem as unidades livremente com a empresa selecionada.

Parágrafo 1º – O cadastro de demanda no sítio eletrônico que será considerado na realização do sorteio ordenatório será aquele formalizado entre a data da inclusão do projeto na “Vitrine de Empreendimentos” até 10 (dez) dias anteriores à data agendada para o sorteio, excluída a data do sorteio.

Parágrafo 2º – A renda familiar será aquela apurada pelo agente financeiro, de acordo com as regras do programa habitacional de financiamento. Caso seja constatada renda superior ao limite estabelecido no inciso I deste artigo, a família perderá automaticamente o direito à aquisição da unidade social.

Artigo 30 - As unidades sociais serão oferecidas à demanda pública, observadas as categorias abaixo determinadas: (Redação dada pela Resolução SH nº 02-2020)

- I. 10% (dez por cento) para a demanda prioritária, indicada na alínea (i), inciso I do artigo 29 deste Regulamento.
- II. 3% (três por cento) para idosos ou famílias com membro(s) idoso(s), conforme determinação da Lei Federal nº 10.741/2003;
- III. 7% (sete por cento) para pessoa com deficiência ou famílias com membro(s) deficiente(s), conforme determinação da Lei Estadual nº 10.844/2001; e
- IV. 4% (quatro por cento) para policiais civis e militares e agentes de segurança e escolta penitenciária, conforme determinação da Lei Estadual nº 11.023/2011.

Parágrafo 1º – As famílias que se enquadrarem nas categorias indicadas nos incisos acima poderão se cadastrar apenas em uma delas, ainda que satisfaçam os requisitos de dois ou mais grupos.

Parágrafo 2º - As unidades sociais restantes serão destinadas à demanda pública geral cadastrada no ambiente virtual do Programa NOSSA CASA, observado o disposto no inciso I e no parágrafo primeiro do artigo 29.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º - A porcentagem indicada no inciso I deste artigo poderá ser ampliada para até 50% (cinquenta por cento), mediante solicitação justificada do Município, devidamente autorizada pela SH, e desde que o mesmo assegure o desenvolvimento de trabalho técnico social com as famílias da demanda prioritária que serão beneficiadas pelo Programa.

Parágrafo 4º - No caso de ampliação da porcentagem, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, poderão ser indicadas, além de famílias beneficiárias de auxílio-aluguel, famílias oriundas de área de risco.

Artigo 31 - As famílias mencionadas na alínea (i), inciso I do artigo 29 deste Regulamento serão indicadas pelo Município, em até 60 (sessenta) dias anteriores à data do sorteio ordenatório previsto no artigo 32, conforme definida pela SH. (Redação dada pela Resolução SH nº 02-2020)

Parágrafo 1º - A listagem das famílias indicadas deverá ser encaminhada à SH, devidamente assinada pelo Prefeito do Município correspondente, garantindo a veracidade das condições de atendimento dos critérios aqui estabelecidos, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. *Para famílias beneficiárias de auxílio-aluguel:* comprovação de atendimento de cada família no programa de auxílio-aluguel nos 03 (três) meses anteriores à data de envio da lista.
- II. *Para famílias oriundas de área de risco:* declaração do órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a residência das famílias em determinada área de risco, acompanhada de (i) Plano Municipal de Redução de Risco que contemple referida área, ou (ii) mapeamento, setorização e/ou laudo técnico atualizados, emitido pela Defesa Civil do Município, que confirme a existência de risco alto (R3) ou muito alto (R4) de escorregamentos, inundações, erosão e colapso de solo naquela área.

Parágrafo 2º – Aquelas famílias que não tiverem comprovada a condição indicada no parágrafo anterior não serão consideradas para fins do sorteio ordenatório.

Parágrafo 3º - Nos casos de indicação, pelo Município, de famílias oriundas de áreas de risco, a remoção destas famílias da área em questão, bem como sua recuperação, de modo a eliminar o risco do local e impedir novas ocupações, caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 32 - Caso o número de interessados cadastrados como demanda pública seja superior à quantidade de unidades sociais disponíveis para aquele empreendimento, a seleção dos candidatos à aquisição das unidades será realizada mediante sorteio ordenatório organizado pelo Município, com o apoio da SH na disponibilização de ferramenta digital.

Parágrafo único - Após a realização do sorteio, a SH encaminhará ao Município e ao incorporador-construtor a lista com a ordem de classificação das famílias cadastradas, para que seja procedida a convocação, em até 05 (cinco) dias úteis, para análise da documentação junto ao agente financeiro.

Artigo 33 - A demanda pública será convocada pelo Município, em parceria com o incorporador-construtor, para apresentação da documentação necessária à análise para habilitação à obtenção de financiamento, conforme a ordenação resultante de sorteio mencionado no artigo 32 deste Regulamento.

Parágrafo 1º - A família convocada terá 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da convocação, para apresentação da documentação hábil e completa, visando a aprovação do financiamento. Na hipótese de alguma pendência ser apontada pelo agente financeiro ou por seu preposto, será concedido prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o respectivo atendimento definitivo, a contar da data da comunicação da pendência.

Parágrafo 2º - Caso a pendência não tenha sido saneada após o decurso do prazo adicional, haverá a desclassificação automática da família e a consequente perda do direito à aquisição da unidade social.

Artigo 34 - As famílias cadastradas como demanda pública que não forem contempladas com a oportunidade de obter uma unidade social terão prioridade na aquisição das unidades a preço de mercado, enquanto houver estoque destas unidades, fazendo jus aos subsídios estaduais previstos no programas do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social.

Artigo 35 - A forma de composição da renda familiar e os demais critérios de enquadramento para a demanda do Programa NOSSA CASA serão aqueles estabelecidos pelo respectivo agente



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

financeiro, bem como os previstos no regramento do programa habitacional de financiamento das unidades, incluindo eventual limite máximo de unidades aptas a receberem subsídio federal em cada faixa de renda. (Redação dada pela Resolução SH nº 02-2020)

CAPÍTULO VIII - DA FASE DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

Artigo 36 - As famílias que adquirirem unidades habitacionais no âmbito do Programa NOSSA CASA e que satisfaçam os critérios de enquadramento estabelecidos para os programas habitacionais estaduais vinculados ao Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), poderão fazer jus aos subsídios previstos nas deliberações normativas do Conselho Gestor do FPHIS (CGFPHIS).



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

DIRETRIZES PARA A VIABILIDADE DE TERRENOS

1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta às Prefeituras informações sobre as diretrizes, requisitos técnicos-comerciais e os documentos necessários, quando da escolha de áreas ou terrenos, para fins de indicação dos mesmos ao Programa NOSSA CASA, visando a futura construção de empreendimento habitacional (horizontal ou vertical).

Vale ressaltar que os projetos a serem viabilizados no âmbito do Programa serão desenvolvidos pela Iniciativa Privada (empresas Incorporadoras-Construtoras), sendo que parte das unidades será oferecida à demanda pública e parte comercializada diretamente para o mercado imobiliário (demanda privada), portanto é fundamental que a localização seja realmente atrativa, para dar liquidez a comercialização e justificar os investimentos privados no empreendimento.

2. CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS/TERRENOS:

2.1. Recomendáveis

- a) Áreas que ocupem, prioritariamente, os vazios urbanos inseridos em regiões com redes de infraestrutura implantadas (de água, esgoto e energia elétrica), existindo comércio básico, centros de emprego, equipamentos públicos implantados (creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental e atendimento básico de saúde) e transporte urbano;
- b) Áreas cujo potencial de aproveitamento seja compatível com as condições de infraestrutura existentes, ou seja, em regiões com capacidade para atender ao incremento populacional ou onde esteja garantida, no planejamento das concessionárias, a expansão das redes de eletricidade, água e esgoto e os demais sistemas de infraestrutura urbana;
- c) Áreas cuja localização esteja adequada às diretrizes físico-territoriais de desenvolvimento urbano do Município;
- d) Áreas que comportem um alto índice de aproveitamento, ou seja, grande porcentagem de área passível de ocupação com edificações, respeitando as especificidades físico-regionais, para ganho de escala nos empreendimentos;
- e) Áreas cujo porte e características físicas permitam que a guarda, manutenção e preservação de setores não edificáveis fiquem sob responsabilidade dos próprios moradores;



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Áreas que possuam acessibilidade física e jurídica (confrontação com sistema viário implantado e incorporado ao patrimônio público);
- g) Áreas que possibilitem o acesso de pedestres, com ou sem deficiência, bem como de veículos automotivos, evitando a exigência de soluções arquitetônicas onerosas para tal fim.

2.2. Impeditivas

- a) Áreas com passivo ambiental consignado na CETESB;
- b) Áreas rurais, isto é, fora do perímetro urbano ou de expansão urbana definidos em Lei Municipal para implantação de empreendimentos habitacionais. No caso de áreas rurais, estas terão que ser previamente transformadas em áreas urbanas ou de expansão;
- c) Áreas cujo posicionamento possua barreiras físicas que impossibilitem ou restrinjam a acessibilidade (rodovias, ferrovias, cursos d'água);
- d) Áreas sob concessão de lavras;
- e) Áreas com cabeceiras de drenagem, de reserva florestal ou áreas naturais de interesse de preservação (matas nativas, áreas tombadas e outros);
- f) Áreas sujeitas a relevantes movimentações de terra, tais como: encostas instáveis, anfiteatros naturais, pedreiras, etc.;
- g) Áreas alagadiças ou de várzeas, com solos de baixa capacidade de suporte de fundações (solos orgânicos, solos moles, etc.); e
- h) Áreas com afloramento rochoso (presença de blocos e matacões).

2.3. Sob consulta:

Áreas próximas de estações de tratamento de esgoto, matadouros, indústrias, pedreiras ou que contenham indícios de contaminação no solo do terreno ou entorno, odores e ruídos incômodos, que deverão ser consultadas à CETESB;

3. EXIGÊNCIA DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:

- 3.1. O levantamento deverá ser executado pelo Município conforme NBR 13.133/1994 (versão corrigida 1996).



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO B

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL

Declaro, para fins de atendimento da Resolução SH nº 59/2019, que estabelece o Regulamento do Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado, que a área indicada no endereço abaixo se encontra desocupada e sobre ela não incide qualquer tipo de ônus ou gravame, bem como inexistente qualquer demanda judicial referente a tal área em curso.

Endereço da área:



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DA DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL

Declaro para fins de atendimento da Resolução SH n° 59/2019, que estabelece o Regulamento do Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado, que a área indicada no endereço abaixo se encontra desocupada e sobre ela não incide qualquer tipo de ônus ou gravame.

A demanda judicial existente e sua situação atualizada está descrita na certidão de objeto e pé anexa, expedida pelo juízo por onde tramita a ação.

Endereço da Área:



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO C

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I. Identificação do ente conveniado

1. Dados básicos do Município (incluir dados)

Município:

Endereço da sede:

CEP:

2. Identificação do responsável legal do Município (incluir dados)

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

3. Identificação do responsável pelo Convênio no Município (incluir dados)

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

II. Identificação da unidade administrativa responsável pela gestão do Convênio na SH

Este Convênio será coordenado pela Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

III. Justificativa

(indicar as razões que embasam a atuação naquele no local, evidenciando a existência de demanda a ser indicada como demanda prioritária. Incluir, também, a demonstração de que o terreno em questão tem potencial habitacional, com vocação para atender a demanda da política habitacional de interesse social, de acordo com o resultado da análise urbanística preliminar)

IV. Descrição do Projeto

1. Denominação do Projeto:

(incluir a denominação do projeto, respeitada a seguinte estrutura de informação: Empreendimento Vertical/Horizontal – Endereço – Município)

2. Descrição da realidade social a ser transformada

A celebração do Convênio tem como objetivo primordial atender as necessidades habitacionais da região *(especificar as necessidades do Município. Deve-se considerar como necessidades habitacionais a serem enfrentadas por meio deste programa o déficit habitacional da região. Entende-se que o programa pode auxiliar no enfrentamento de todos os componentes do déficit - habitações precárias; adensamento excessivo; coabitação familiar; e ônus excessivo de aluguel. É necessário descrever as questões habitacionais da cidade, tais como a presença de favelas ou a existência de famílias em auxílio-aluguel)*, por meio da produção de unidades para aquisição, transformando áreas públicas ociosas em empreendimentos residenciais ou lotes, com parte da produção (unidades sociais) dirigida ao atendimento de demanda pública (famílias com renda até 3 (três) salários-mínimos) e o restante para famílias de até 10 (dez) salários-mínimos vigentes no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 12.801/2008.

3. Descrição do Projeto

(incluir a descrição do tipo de empreendimento a ser viabilizado, conforme estudos técnicos desenvolvidos pela SH/CASA PAULISTA)

4. Objetivos

(a) Objetivo Geral



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promover a cooperação recíproca entre os partícipes, por meio de orientação, estudo e apoio técnicos da SH, visando a promoção de empreendimentos de habitação de interesse social, pela iniciativa privada, no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419/2019.

(b) Objetivos Específicos

A orientação, estudo e apoio técnicos fornecidos pela SH ao Município têm os seguintes objetivos específicos:

- i. Obtenção de autorização para alienação do bem e para concessão de hipoteca ou alienação fiduciária sobre o imóvel a favor do agente financeiro;
- ii. Adequação dos parâmetros urbanísticos:
 - a. *(incluir os parâmetros mínimos sugeridos aos Municípios, quando for o caso, conforme estabelecido na Resolução do Programa e, se houver, incluir alterações específicas adicionais constatadas na análise preliminar da SH)*
- iii. Aprovação de processo de licenciamento expedito;
- iv. Saneamento das questões fundiárias:
 - a. *(se houver, incluir as questões fundiárias específicas a serem ajustadas, tais como (i) atualização ou correção da matrícula, (ii) retificação administrativa, (iii) desmembramento de área, (iv) apuração de área remanescente, e (v) baixa de contencioso)*
- v. Saneamento das questões ambientais:
 - a. *(se houver, incluir a liquidação da infração ambiental específica)*
- vi. Determinação dos parâmetros das unidades sociais;
- vii. Disponibilização de terreno na "Vitrine de Terrenos";
- viii. Realização de processo licitatório;
- ix. Incorporação imobiliária; e
- x. Seleção da demanda pública a ser atendida.

5. Metodologia

Para viabilizar o atendimento dos objetivos geral e específicos deste Convênio, pretende-se, entre os partícipes:

- i. Realizar a troca de informações e documentos, por meio do ambiente digital;
- ii. Conceder orientações diretas por meio de contatos telefônicos;



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- iii. Reuniões presenciais, caso necessário;
- iv. Elaborar cartilhas e manuais a serem disponibilizados por meio digital, nos quais estarão explicitados planos de providências a serem adotados, bem como diretrizes e orientações para os titulares dos imóveis cumprirem suas atribuições;
- v. Elaborar e entregar todos os estudos necessários para embasar as principais decisões acerca da viabilidade do empreendimento;
- vi. Acompanhar de forma presencial o processo de licitação, quando ocorrido na sede da SH;
- vii. Disponibilização de ambiente digital para o Programa NOSSA CASA, incluindo ferramentas para (a) cadastramento dos Municípios e das empresas privadas; (b) registro de interesse das famílias em participar do Programa NOSSA CASA; (c) ambiente para exposição dos imóveis ("Vitrine de Terrenos") e para manifestação prévia de interesse das empresas privadas; e (d) ambiente para exposição dos empreendimentos ("Vitrine de Empreendimentos") e cadastramento das famílias interessadas no respectivo empreendimento; e
- viii. Monitorar o andamento das metas, por meio de relatórios mensais encaminhados pela assessoria contratada pela SH ou por averiguação direta da Casa Paulista, conforme o caso.

6. *Metas*

Têm-se como metas a serem cumpridas para se alcançar os objetivos da cooperação técnica aqui estabelecida, as seguintes ações, organizadas de acordo com os objetivos específicos mencionados no item 4 acima:

- i. *Obtenção de autorização para alienação do bem e para concessão de hipoteca ou alienação fiduciária sobre o imóvel a favor do agente financeiro*

SH/CASA PAULISTA

- a. Elaboração de minuta de lei.

MUNICÍPIO

- a. Aprovação da lei perante a Câmara Municipal.

- ii. *Adequação dos parâmetros urbanísticos e construtivos*

SH/CASA PAULISTA

- a. Elaboração de minuta da normativa correspondente com as adequações necessárias.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO

- a. Aprovação da normativa correspondente.

iii. *Aprovação de processo de licenciamento expedito*

MUNICÍPIO

- a. Aprovação da normativa correspondente; e
- b. Implantação do sistema de aprovação expedito.

iv. *Saneamento das questões fundiárias (se houver)*

MUNICÍPIO

- a. Atualização da matrícula para torná-la apta ao registro do memorial de incorporação imobiliária residencial.

v. *Saneamento das questões ambientais (se houver)*

MUNICÍPIO

- a. Quitação e/ou regularização dos autos de infração.

vi. *Determinação dos parâmetros das unidades sociais*

SH/CASA PAULISTA

- a. Avaliação do Imóvel municipal;
- b. Realização de enquete opinativa¹ sobre o valor de mercado das unidades projetadas; e
- c. Elaboração de estudo expedito de viabilidade comercial.

vii. *Disponibilização de terreno na "Vitrine de Terrenos"*

SH/CASA PAULISTA

- a. Disponibilização de ambiente digital para exposição dos terrenos públicos e manifestação prévia de interesse dos agentes privados; e
- b. Disponibilização de ambiente digital para cadastramento de empresas.

¹ A enquete opinativa é uma metodologia utilizada por empresas de avaliação, por meio da qual se consulta a opinião de profissionais do mercado imobiliário reunidos em grupo específico, a fim de alcançar consenso acerca do valor de comercialização de determinado Imóvel.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

viii. *Realização de processo licitatório*

SH/CASA PAULISTA

- a. Disponibilização de ambiente digital para apoio na operacionalização das licitações para seleção do incorporador-construtor; e
- b. Estudo apoio e orientação técnicos para a realização das fases interna e externa do procedimento licitatório visando a contratação do incorporador-construtor.

MUNICÍPIO

- a. Promover os atos preparatórios e de divulgação relativos ao processo licitatório; e
- b. Promover os atos decisórios relativos ao procedimento licitatório para contratação do incorporador construtor.

ix. *Incorporação imobiliária.*

SH/CASA PAULISTA

- a. Preparação da minuta do contrato de mandato de incorporação imobiliária; e
- b. Acompanhamento do processo de aprovação do financiamento imobiliário e do processo de registro do memorial de incorporação.

MUNICÍPIO

- a. Celebrar contrato de mandato de incorporação imobiliária na forma da Lei de Incorporação Imobiliária; e
- b. Aprovar o projeto arquitetônico.

x. *Seleção da demanda pública a ser atendida*

SH/CASA PAULISTA

- a. Disponibilização de ambiente digital para cadastramento de famílias interessadas em participar do Programa Nossa Casa.

MUNICÍPIO

- a. Indicação da demanda pública prioritária, nos termos das normas do Programa; e
- b. Realização do sorteio classificatório para seleção da demanda pública.

7. *Prazo de execução*

O prazo de execução deste Plano de Trabalho é de até *(incluir previsão, conforme análise preliminar da SH/Casa Paulista)* meses, podendo ser prorrogado.



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. *Indicadores de resultados*

Os indicadores de resultados equivalem aos objetivos específicos constantes do item 4 deste plano de trabalho e devem ser aferidos por intermédio de relatórios mensais que certificarão o atingimento das metas quantitativas (cumpriu/não cumpriu) e qualitativas (atendeu/não atendeu).

9. *Fases de Execução*

A partir da assinatura do Convênio, haverá as seguintes fases de execução do Plano de Trabalho, a saber:

A.) Fase de Estruturação

Esta fase inicia-se com a assinatura do Convênio, a partir do qual os terrenos selecionados serão estudados e, eventualmente, saneados em suas pendências jurídico-imobiliárias e fundiárias, além de passivo ambiental eventualmente apontado, por meio da ação direta do Município, com apoio técnico da SH.

Paralelamente, será providenciado o processo de avaliação comercial e de estimativa dos preços de mercado, em conjunto com as providências legais da Prefeitura, no que tange à liberação para alienação do bem e adequação dos parâmetros urbanísticos e supressão de restrições. A partir destas providências, o GTI analisará e confirmará o potencial de viabilidade comercial do empreendimento, bem como certificará a observância dos parâmetros técnicos previamente fixados no Regulamento do Programa, além de determinar o número mínimo de unidades sociais a serem ofertadas e sua metragem privativa mínima.

Os objetivos específicos a serem atingidos nesta fase são aqueles descritos no item 4 deste plano de trabalho, subitens i. a vi.

Prazo de execução: *(incluir prazo, conforme análise preliminar da SH/Casa Paulista. Previsão média de execução de 3 meses)*

B.) Fase de Divulgação (“Vitrine de Terrenos”)

Após a conclusão da Fase de Estruturação, os terrenos serão disponibilizados, em ambiente digital providenciado pela SH, para as empresas manifestarem interesse na promoção de um empreendimento imobiliário no local.

O objetivo específico a ser alcançado nesta fase é aquele indicado no item 4 deste plano



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de trabalho, subitem vii. Não há, ao longo desta fase, a necessidade de nenhuma ação específica do Município.

Prazo de execução: *(incluir prazo, conforme análise preliminar da SH/Casa Paulista. Previsão média de execução de 3 meses)*

C.) Fase de Licitação

Nesta fase será selecionado o incorporador-construtor que será responsável pela incorporação do empreendimento, com apoio da SH ao Município para a realização das fases interna e externa do procedimento licitatório.

O objetivo específico, bem como as metas correlatas, mencionado no item 4 deste plano de trabalho, subitem viii. deve ser alcançado nesta fase.

Prazo de execução: 3 (três) meses

D.) Fase de Incorporação

Durante esta fase, o incorporador-construtor adotará todas as providências necessárias para viabilizar o empreendimento e a respectiva incorporação imobiliária e recursos de financiamento, sob o acompanhamento da SH e com apoio técnico ao Município.

O objetivo específico, bem como as metas correlatas, mencionado no item 4 deste plano de trabalho, subitem ix. deve ser alcançado nesta fase.

Prazo de execução: 6 (seis) meses

E.) Fase de Seleção de Demanda

Nesta fase, as unidades serão ofertadas a preço social aos beneficiários de cotas legais e regulamentares² e aos cadastrados como demanda pública. Sempre que o número de interessados for superior às unidades disponíveis, a seleção será realizada por sorteios

² Neste ponto, cumpre esclarecer que a minuta de decreto do Programa "NOSSA CASA" prevê a não aplicação do Decreto nº 62.113, de 19 de julho de 2016, considerando que o Programa tem modelagem de comercialização diferente da prevista naquele decreto governamental (por meio de incorporação imobiliária pela iniciativa privada), razão pela qual a manutenção de suas disposições poderiam ocasionar discussões administrativas e/ou judiciais a respeito da hierarquização do público-alvo e do alcance das cotas ali mencionadas – por exemplo, eventual alegação de que as cotas aplicam-se a todas as unidades habitacionais, inclusive aquelas destinadas à livre comercialização. Dessa forma, optou-se por regular eventuais cotas regulamentares – já que as legais estão previamente definidas – via resolução (Regulamento do Programa "NOSSA CASA").



SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

específicos para cada categoria (policiais militares, idosos, pessoas com deficiência, demais interessados da demanda pública etc.). Toda a demanda, seja pública ou privada, fará a aquisição das unidades diretamente com o incorporador-construtor, por meio da contratação de financiamento junto ao agente financeiro, caso enquadre-se nos critérios do programa e seja aprovada pelo agente financeiro.

O objetivo específico, bem como as metas correlatas, mencionado no item 4 deste plano de trabalho, subitem x. deve ser alcançado nesta fase.

Prazo de execução: 2 (dois) meses

10. Monitoramento e Avaliação

No que tange às providências a serem adotadas pelo Município, o monitoramento e avaliação do andamento das metas serão realizados pela Casa Paulista, por meio de relatórios mensais encaminhados pela assessoria contratada pela SH, constando relato das ações realizadas naquele mês, ou por averiguação direta da Casa Paulista, conforme o caso.

V. Recursos Físicos

As ações de responsabilidade de cada partícipe serão realizadas em suas respectivas instalações, com seus próprios equipamentos e materiais disponíveis. Não serão exigidos quaisquer recursos físicos adicionais ou extraordinários ao andamento regular de órgão da Administração.

VI. Recursos Humanos

O apoio técnico concedido pela SH aos titulares do Imóvel será providenciado pela Casa Paulista, diretamente e/ou por empresa contratada especializada nos serviços que se fizerem necessários. O Município deverá nomear ao menos um representante, que concentrará toda a troca de informações necessárias, devendo o mesmo estar ciente de todas as ações que envolvam o Programa e o respectivo Convênio e providenciar o pronto atendimento das solicitações e dúvidas a ele dirigidas.

VII. Previsão de Custeio

O custeio do apoio técnico a ser prestado pela SH/CASA PAULISTA onerará o orçamento vigente, no Programa 2505 - Fomento à habitação de interesse social. A SH obriga-se a juntar aos autos do Convênio a comprovação das despesas relacionadas às ações de apoio técnico prestadas ao Município.

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(incluir as fontes de receita que custearão as despesas do Município)

VIII. Itens de despesa

(adequar conforme o caso)

Itens de despesa	Especificações técnicas	Valor do item
Saneamento das questões jurídico-imobiliárias e fundiárias, ambientais e preparação das minutas de projetos de lei	Preparação das minutas dos projetos de lei e <i>(incluir as questões jurídico-imobiliárias, fundiárias e ambientais que precisarão ser saneadas, tais como atualização e/ou correção da matrícula do Imóvel, retificação administrativa da matrícula, desmembramento de área, apuração de área remanescente e baixa de contencioso)</i>	R\$ []
Preparação da minuta de edital e apoio nas fases interna e externa da licitação	Elaboração do edital, termo de referência e demais documentos necessários ao processo licitatório, bem como assessoramento ao Município quanto as suas dúvidas e no que mais for necessário durante a licitação	R\$ []
Preparação da minuta do mandato de incorporação e análise e acompanhamento do memorial de incorporação imobiliária	Elaboração da minuta do mandato de incorporação, auxílio técnico na redação da minuta do memorial de incorporação imobiliária e acompanhamento das etapas da incorporação até a assinatura do contrato de financiamento	R\$ []
Avaliação comercial e estimativa de preço de unidade referência	Realização de avaliação comercial do Imóvel e de enquete opinativa sobre o valor de mercado das unidades referências	R\$ []
Estudo expedito de viabilidade comercial	Projeção dos parâmetros comerciais do empreendimento para identificação do potencial de sua viabilidade	R\$ []

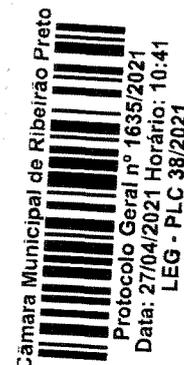
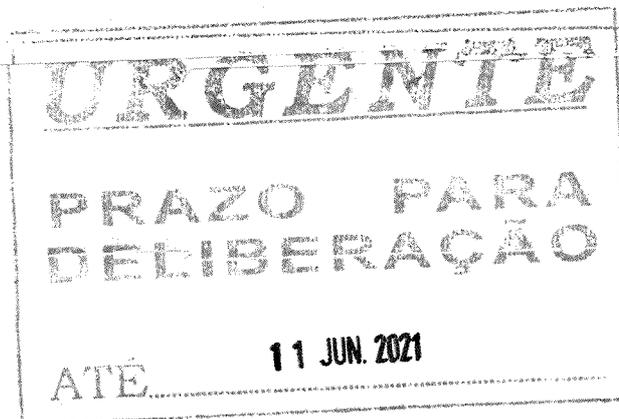


Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2021.

Of. n.º 365/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 161.825 DO 1.º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, OFERECE EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 07 laudas justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a desafetação do imóvel localizado no Jardim Heitor Rigon, matrícula nº 161.825, bem como sua alienação por meio de incorporação imobiliária, mediante licitação na modalidade concorrência.

A referida área será utilizada para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Nossa Casa, do Governo do Estado de São Paulo.

Informamos que a Lei Complementar nº 3.054, de 26 de fevereiro de 2021 autorizou a desafetação e alienação do imóvel para o mesmo fim. No entanto, a redação da referida Lei Complementar, na forma como foi aprovada, não contempla os pontos necessários para o desenvolvimento do Programa Nossa Casa, sendo necessária sua alteração.

Isso porque, a lei que autoriza a alienação do bem precisa contemplar a possibilidade da realização de um parcelamento de solo, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 6.766/1979, o que a Lei Complementar nº 3.054/2021 não possibilitava.

E ainda, a regulamentação do Programa Nossa Casa prevê que, além das famílias indicadas diretamente pelo Município, a demanda para as unidades sociais será composta de famílias de até três salários mínimos que se cadastrem no site da Nossa Caixa. Da maneira como consta na Lei Complementar nº 3.054/2021, a demanda ficou restrita às famílias de área de risco, o que não atende aos dispositivos do regulamento do Programa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Sendo assim, segue novo Projeto de lei, conforme modelo encaminhado pela Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, autorizando a desafetação e alienação do bem, bem como a revogação da Lei Complementar nº 3.054/2021.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA REEXAMINAMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 ABR 2021 de _____

Nº

73

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS, DE ATÉ 12 (DOZE) ANOS INCOMPLETOS, A DANÇAS QUE ALUDAM E/OU INCITAM À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito das escolas municipais:

- I - a realização de danças em eventos escolares cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas ou exponham às crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos e incitem a erotização precoce;
- II – a promoção, ensino e permissão, pelas autoridades da rede de ensino, da prática de danças, atividade escolares ou extracurriculares, eventos com danças cujo conteúdo ou movimentos e coreografias sujeitem a criança à exposição sexual ou a sua erotização:

Parágrafo primeiro: Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que aludam e/incitam à prática de relação sexual ou ato libidinoso.

Parágrafo segundo: Entende-se por erotização infantil e sexualização precoce a prática de exposição prematura de conteúdo, estímulos, incitações, coações e comportamentos a indivíduos que ainda não tenham maturidade suficiente para a compreensão e elaboração de tais condutas.

Parágrafo terceiro: O disposto neste artigo se encontra respaldado ao art. 2º, da Lei de nº. 8.69 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ante sua condição de menor impúbere.

Artigo 2º - As escolas municipais poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a exposição de atos obscenos, libidinosos que incitam a erotização infantil.

Artigo 3º - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais, curador, tutor ou responsáveis legais, poderão representar a Administração Pública, Conselho Tutelar e até ao Ministério Público quando houver conhecimento da violação ao dispositivo desta Lei.



Artigo 4º - A inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil prevista no artigo anterior, deverão, quando implementadas, visar:

I – A prevenção e combate à prática da erotização infantil, no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – A capacitação de docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – A orientação dos envolvidos em situação de erotização precoce, visando a recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV – O envolvimento da família no processo de construção da cultura do combate a erotização infantil.

Artigo 5º - Disposto nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de março de 2021.

BRANDO VEIGA

REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente projeto não possui o condão de isolar a criança de sua sexualidade, mas sim evitar que fatores externos e terceiros influenciem negativamente a forma como ela, ainda em sua formação, enxergue sua sexualidade, suas atitudes sexuais e até mesmo sua capacidade e entender o afeto e o amor.

Isso porque, a erotização precoce tem influência direta no aumento da violação sexual em crianças, tanto do sexo feminino quanto do sexo masculino, bem como nos casos de estupro de vulnerável.

As escolas têm um papel de suma importância na conscientização e construção do ser, por isso deve inserir em suas atividades culturais e pedagógicas mecanismos que resguardem a fase precoce dos menores impúberes.

A erotização precoce ocorre quando há a imposição inadequada de valores sexuais adultos na formação infantil, sendo que tal ato e fato é inadmissível e deve se respeitar e preservar o tempo natural da sexualização do educando.

O presente Projeto de Lei visa implementar mecanismos que auxiliam na observância deste tempo natural, sem atropelos, sem abusos, e respeitando aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias e a sociedade civil acerca dos direitos constitucionais e infraconstitucionais vigentes nos país sobre a proteção à infância e à juventude.

Portanto, as medidas são relativamente simples, sem impacto financeiro, mas podem, certamente, garantir a incolumidade física, psicológica de uma criança e seu regular desenvolvimento e crescimento no tange à sua sexualidade.

Sala de Sessões, 30 de março de 2021.

BRANDO VEIGA

REPUBLICANOS



**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
Nº 73/2021**

Nº _____

DESPACHO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO
18 MAIO 2021

Rib. Preto, 18 MAIO 2021

Josepaulo

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NÃO EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS, DE ATÉ 12 (DOZE) ANOS INCOMPLETOS, A COREOGRAFIAS QUE ALUDAM E/OU INCITAM À SEXUALIZAÇÃO/SENSUALIZAÇÃO PRECOCE NAS ESCOLAS PÚBLICAS, PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2172/2021

Data: 18/05/2021 Horário: 10:48

LEG - Substitutivo nº 1 - PL 73/2021

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Dispõe no âmbito das escolas municipais públicas e privadas o seguinte:

I - a não realização de atividades extracurriculares, cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas ou que possam expor e/ou incitar a erotização precoce a crianças;

II - veda a promoção, ensino e permissão no que concerne a realização de atividades extracurriculares, eventos com danças cujo conteúdo ou movimentos e coreografias sujeitem as crianças (pessoas absolutamente incapazes), à exposição sexual/sensual ou a sua erotização precoce.

§ 1º Consideram-se pornográficas ou obscenas, coreografias e atividades de dança que possam expor e incitar a realização de atos sensuais, sexuais ou libidinosos.

§ 2º Nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº. 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são reputadas crianças as pessoas com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 3º Entende-se por erotização infantil e sexualização precoce a realização de atos ou práticas que possam expor prematuramente a conteúdo, estímulos, incitações, coações e/ou comportamentos a menores absolutamente incapazes, desprovidos de maturidade suficiente para a compreensão e elaboração de tais condutas, resguardando, porém, os conteúdos que forem estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Educação de Ensino, relacionados aos temas sexuais no âmbito escolar.

§ 4º O disposto neste artigo se encontra respaldado ao artigo 18, da Lei Federal nº. 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ante a condição da criança, que necessita ser posta a salvo, por todos, de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor à própria dignidade.



Artigo 2º - As inclusões de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil previstas no artigo anterior, deverão, quando implementadas, visarem:

- I – A prevenção e combate à prática da erotização infantil, no comportamento e aprendizado social das crianças;
- II – A capacitação de docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação, conscientização e solução do problema, se for o caso;
- III – A orientação dos envolvidos em situação de erotização precoce, visando a recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;
- IV – O envolvimento da família no processo de construção da cultura do combate a erotização infantil.

Artigo 3º - As escolas municipais públicas e privadas poderão fomentar medidas de conscientização, prevenção e combate a exposição de atos obscenos, libidinosos que incitam a erotização infantil.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei acarretará:

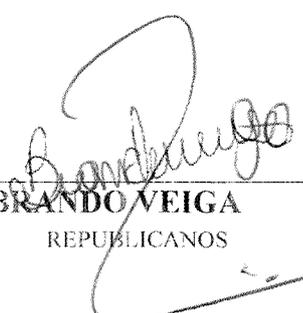
- I – Às escolas do setor privado, multa no valor de 100 (cem) UFESP's, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- II – Às demais instituições, caso haja tipificação e enquadramento, as hipóteses, procedimentos, apuração e responsabilização previstos em legislações municipais, estaduais e/ou federais pertinentes, sem prejuízo das providências previstas no artigo 5º desta Lei.

Artigo 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo pais, curadores, tutores ou responsáveis legais, poderão representar à Administração Pública, ao Conselho Tutelar, à Delegacia da Infância e Juventude e ao Ministério Público quando houver conhecimento da violação do disposto nesta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de maio de 2021.


BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente projeto não possui o condão de isolar a criança de sua sexualidade, mas sim evitar que fatores externos e terceiros influenciem negativamente a forma como ela, ainda em sua formação, enxergue sua sexualidade, suas atitudes sexuais e até mesmo sua capacidade e entender o afeto e o amor.

Isso porque, a erotização precoce tem influência direta no aumento da violação sexual em crianças, tanto do sexo feminino quanto do sexo masculino, bem como nos casos de estupros de vulnerável.

As escolas têm um papel de suma importância na conscientização e construção do ser, por isso deve inserir em suas atividades culturais e pedagógicas mecanismos que resguardem a fase precoce dos menores impúberes, até pelo fato de que os menores passam grande parte de sua infância e adolescência no âmbito escolar.

A erotização precoce ocorre quando há a imposição inadequada de valores sexuais adultos na formação infantil, sendo que tal ato e fato é inadmissível e deve se respeitar e preservar o tempo natural da sexualização do educando.

O presente Projeto de Lei visa implementar mecanismos que auxiliam na observância deste tempo natural, sem atropelos, sem abusos, e respeitando aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias e a sociedade civil acerca dos direitos constitucionais e infraconstitucionais vigentes nos país sobre a proteção à infância e à juventude.

Portanto, as medidas são relativamente simples, sem impacto financeiro, mas podem, certamente, garantir a incolumidade física, psicológica de uma criança e seu regular desenvolvimento e crescimento no que tange à sua sexualidade.

Sala de Sessões, 18 de maio de 2021.



BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS





115/2021

fls. 62/106

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

COPIA PARA REEXAMENHO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, _____ de _____

PROJETO DE LEI

115

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 2.369.300,37 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, TREZENTOS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.369.300,37 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos reais e trinta e sete centavos), para inclusão de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Obras Públicas, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.14.20-15.451.10116.1.0208-07.100.177-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		2.369.300,37

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.....R\$ 2.369.300,37

Art. 3º. Inclui na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14/116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

14.488, de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO nº 0412.390-33

Grau de sigilo #00

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
PRETO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE
OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO PRETO, NO ÂMBITO DO PRÓ-
TRANSPORTE.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Superintendência Regional de Ribeirão Preto, Sr **Demerval Prado Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 8.998.555 expedida pela SSP/SP em 15/07/1999 e CPF nº. 049.447.468-81, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.56.024.581/0001-56 representado pela Prefeita, a Sra. **Darcy da Silva Vera**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.397.968-6, expedida em 14/06/1986, pela SSP/SP e CPF nº. 092.472.238-06, brasileira, solteira, jornalista, doravante designado **TOMADOR**

III - AGENTE PROMOTOR – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Cadastro da Dívida Pública;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – Contrato de garantia fidejussória, celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em assegurar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente contrato de financiamento.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GARANTIDORA – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

1 - Empréstimo no valor de **R\$ 278.763.189,00** (Duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e nove reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Artigo 9ºW da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional e a **UNIÃO**, conforme Termo de Habilitação nº DM-002111-1, de 10 de Julho de 2013.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício Nº 178/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de **R\$ 310.672.173,00** (Trezentos e dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e setenta e três reais);

2.2 - **Financiamento** no montante de **R\$ 278.763.189,00** (Duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e nove reais), destinado à Implantação de Corredores de Transporte Coletivo nos Eixos Norte- Sul e Leste- Oeste para atender a população estimada de 604.682, equivalente a 89,73% do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de **R\$ 31.908.984,00** (Trinta e um milhões, novecentos e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais), equivalente a 10,27% do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses;

2.4.1 - O término da carência é dia eleito do Tomador/ **07/03/2018**.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: **6%** a.a, referente à modalidade operacional (Seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

Taxa de Administração: 2% (dois por cento)



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Taxa de Risco de Crédito: 0,3% a.a (zero vírgula três por cento)

2.9 – **Conta vinculada:** 0340-006-0412.390-3, aberta na Agência Ribeirão Preto nr 0340 em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** - Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo áreas de intervenção, cuja documentação de titularidade estejam pendentes, observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização das pendências.

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, as condicionantes para desembolso relativas à regularização da titularidade das áreas relacionada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanecem em vigor, até que sejam regularizadas as pendências identificadas neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 - O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.



7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1,00%.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia e trabalho técnico socioambiental - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifas operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 7 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do município

13.1.1 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do **TOMADOR**, liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



13.1.2 - A GARANTIDORA presta a garantia nos termos e condições descritas no contrato de Garantia Fidejussória, que é celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente contrato na qualidade de **GARANTIDORA**. Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável até a efetiva liquidação das obrigações do **TOMADOR**, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte desse, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

13.1.2.1 - A GARANTIDORA ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da inadimplência por parte do **TOMADOR**.

13.1.3 - A GARANTIDORA renuncia expressamente o benefício de ordem e se compromete a comunicar à **CAIXA** qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o financiamento do crédito ora concedido.

13.1.4 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR ou TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao empreendimento e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

w) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

y) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;

z) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato.

aa) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

ab) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

ac) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições de Eficácia:

- Apresentação dos projetos básicos até **05/03/2014** ou até outra data que o Ministério das Cidades determinar.

15.1.1 - A eficácia do presente contrato está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do contrato **DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do contrato **EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

15.1.2 – Apresentação do contrato de repactuação de garantias.

15.2 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2.2 - Demais condições resolutivas:



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

15.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- Apresentar projeto básico contendo elementos gráficos técnicos (plantas baixas, cortes, perfis, detalhes, orçamentos, memoriais, cronogramas e especificações, possibilitando a caracterização do empreendimento/ obra e serviços, quanto aos seus custos.

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) apresentar documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção, revestidas das formalidades legais para desembolso relativo às obras.

15.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;



- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso.

17.1 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.2 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.3 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.4 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 -- O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1 - O TOMADOR declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;



- i) procedeu a verificação da situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE n.º 540/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.



27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O TOMADOR expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução BACEN 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O TOMADOR declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução BACEN n.º 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente extendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:



Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

33 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Local/Data _____ de _____ de _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Assinatura do Agente Financeiro
DEMÉRVAL PRADO JUNIOR
CPF: 049.447.468-81

PM RIBEIRÃO PRETO
Assinatura do Tomador
DARCY DA SILVA VERA
CPF: 092.472.238-06

Testemunhas

Nome: _____
CPF: 035442268/55

Nome: ANTONIO C. CAPELA NOVAS
CPF: 747032428-34

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0412.390-33	RIBEIRÃO PRETO	SP

Programa	Tomador
PRÓ-TRANSPORTE	RIBEIRÃO PRETO

Empreendimento
IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO NOS EIXOS NORTE- SUL E LESTE-CESTE

Término da carência	Valor liberado até ___ / ___ / ___	A liberar
07/03/2018	R\$	R\$

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 310.672.173,00	R\$ 278.763.189,00	R\$ 31.908.984,00	R\$ 310.672.173,00

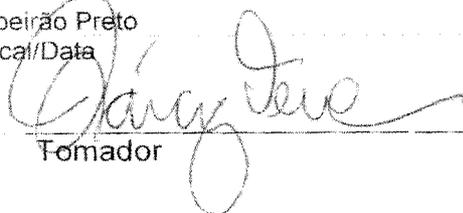
Valores em R\$ 1,00

Referência		Desembolsos					
Mês	Ano	FGTS Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%	Outros Valor em R\$	%
03	2014	5.807.566,44	1,869	664.770,50	0,214		
04	2014	5.807.566,44	1,869	664.770,50	0,214		
05	2014	5.807.566,44	1,869	664.770,50	0,214		
06	2014	5.807.566,44	1,869	664.770,50	0,214		
07	2014	5.807.566,44	1,869	664.770,50	0,214		
08	2014	5.807.566,44	1,869	664.770,50	0,214		
09	2014	5.807.566,44	1,869	664.770,50	0,214		
10	2014	5.807.566,44	1,869	664.770,50	0,214		
11	2014	5.807.566,44	1,869	664.770,50	0,214		
12	2014	5.807.566,44	1,869	664.770,50	0,214		

Total por Exercício

Anc	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2014	58.075.664,40	18,693	6.647.705,00	2,139		
2015	69.690.797,28	22,432	7.977.246,00	2,567		
2016	69.690.797,28	22,432	7.977.246,00	2,567		
2017	69.690.797,28	22,432	7.977.246,00	2,567		
2018	11.615.132,76	3,739	1.329.541,00	0,428		

Ribeirão Preto _____ de _____ de _____
 Local/Data


 Tomador

DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE

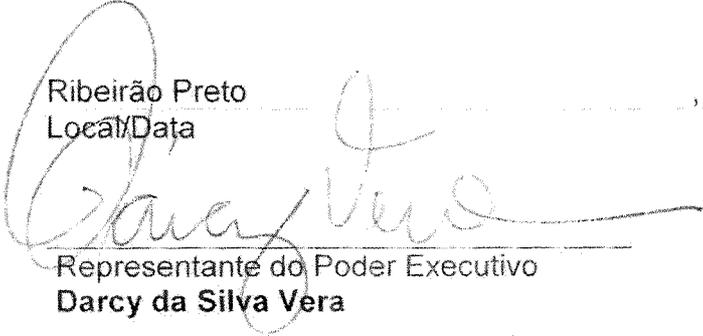
O TOMADOR- **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº56.024.581/0001-56, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. **DÁRCY DA SILVA VERA**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.397.968-6, expedida em 14/06/1986, pela SSP/SP e CPF nº. 092.472.238-06, brasileira, solteira, jornalista, **DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Ribeirão Preto
Local/Data

de

de


Representante do Poder Executivo
Darcy da Silva Vera



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Gerência Executiva de Governo – Ribeirão Preto/SP
Avenida Braz Olaia Acosta, 1975 - 4º Andar – Jd Nova Aliança
14026-610 - Ribeirão Preto – SP

Carta Reversal n.º 02/2020 - SR Ribeirão Preto

Ribeirão Preto, 01 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Antonio Duarte Nogueira Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Praça Barão do Rio Branco, s/n
14.010-140 – Ribeirão Preto – SP

Assunto: Alteração Contratual de Prazo do Cronograma de Desembolso, Aumento da Contrapartida e Valor dos Itens de Investimento

Prezado Senhor Prefeito,

1 Com referência ao expediente Ofício nº 067/2020-GP-P de 22/01/2020, desse Município de Ribeirão Preto, informamos, pelo presente, que a Caixa Econômica Federal procedeu à alteração contratual para prorrogação do cronograma de desembolso, aumento da contrapartida e valor dos itens de investimento, relativos ao Contrato de Financiamento n.º 0412390-33, de 14/02/2014, destinado a Implantação de Corredores de Transporte Coletivo nos Eixos Norte Sul e Leste Oeste, no município de Ribeirão Preto.

2 A alteração consiste em prorrogação do prazo do cronograma de desembolso de março/2020 para março/2023, aumento da contrapartida de R\$ 31.908.984,00 para R\$ 44.531.459,41, sendo R\$ 41.543.414,77 física e R\$ 2.988.044,64 financeira, em função de ajustes no valor de investimento, que passou de R\$ 310.672.173,00 para R\$ 323.294.648,41.

Atenciosamente,

CLAYTON ROSA
CARNEIRO:45696
284191

Assinado de forma digital por
CLAYTON ROSA
CARNEIRO:45696284191
Dados: 2020.04.09 11:58:39
-03'00'

CLAYTON ROSA CARNEIRO
Superintendente de Rede

De Acordo

ANTONIO DUARTE
NOGUEIRA
JUNIOR:04804881859

Assinado de forma digital por
ANTONIO DUARTE NOGUEIRA
JUNIOR:04804881859
Dados: 2020.04.03 09:27:39
-03'00'

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 2010/2021
Data: 12/05/2021 Horário: 10:38
LEG -

Ribeirão Preto, 11 de maio de 2021.

Of. n.º 432/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 368.902,65 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 100109/2020 – EMENDA PARLAMENTAR, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.369.300,37 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos reais e trinta e sete centavos), na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

O referido valor, oriundo de recursos do FINISA 70, será utilizado como contrapartida do município no Programa Mobilidade Urbana – PAC II, sendo imprescindível para a execução e conclusão de obras em andamento.

Acrescentamos que as obras beneficiadas são: Corredor Norte/Sul, trechos 1, 2 e 3 e também o Corredor Presidente Vargas.

Segue em anexo o Contrato nº 0412.390-33 referente à liberação de recursos do PAC II para a realização das citadas obras.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



120

fls. 91/106

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENLINDAS
Ribeirão Preto, 18 MAIO 2021
de
Ribeirão Preto
Proposta

PROJETO DE LEI

120

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM
ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR
Nº 3.062 DE 28 DE ABRIL DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera a estrutura orçamentária das Unidades Orçamentárias e Executoras existentes no Orçamento do exercício de 2021, sem alteração de valores orçamentários, e conforme descrito no Anexo I, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.062 de 28 de abril de 2021.

§1º – A unidade orçamentária Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública passa a ter a denominação Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º – A unidade orçamentária Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos fica extinta sendo criado no Gabinete do Prefeito como Unidade Executora Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

§ 3º – Inclui a Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Justiça.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 4º - A Coordenadoria de Limpeza Urbana, Coordenadoria de Fomento de Projetos e Coordenadoria de Metas passam a ser Departamentos Administrativos com os mesmos valores previstos no orçamento 2021, sendo que a Coordenadoria do Bem estar Animal passa a ser Divisão de Bem Estar Animal.

§ 5º - Nas Secretarias Municipais de Educação, Infraestrutura, Saúde, Esportes, Meio Ambiente e Governo e Casa Civil ficam alterados os Departamentos, conforme descrito no Anexo I, sem alteração dos valores aprovados na LOA 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da Lei Complementar nº 3.062 de 28 de abril de 2021, e desta lei, correrão por conta de anulação ou remanejamento das dotações orçamentárias e não sofrem alteração do valor aprovado na Lei Orçamentaria Anual 2021 já aprovada, sendo suas alterações orçamentárias implementadas até 30 de junho de 2021.

Artigo. 3º - Inclui na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488 de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

Artigo 4º - As aberturas de créditos especiais para a inclusão e alteração das novas Unidades Orçamentárias e Executoras terão sua codificação institucional e orçamentária definida no respectivo decreto de abertura da codificação conforme classificação estabelecida pelo Sistema Audesp – TCE-SP, sem alteração de valores já aprovados na LOA 2021.

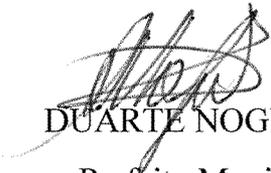


Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2021, data da publicação da Lei Complementar nº 3.062 de 28 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

Dispõe sobre adequação orçamentaria da estrutura administrativa da PMRP - LC N°
3.062/2021

De (Como está no Orçamento):	Para (Alteração de Acordo com L.C. n° 3.062/2021)
U.O - Gabinete do Prefeito U.E - Gabinete do Prefeito U.E - Fundo Social da Solidariedade	U.O - Gabinete do Prefeito U.E - Gabinete do Prefeito U.E - Fundo Social da Solidariedade U.E - Procuradoria Geral do Município U.E - Controladoria Geral do Município
U.O - Secr. de Planejamento e Gestão Pública U.E - Gab. Secr. de Planejamento e Gestão Pública	U.O - Secr. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano U.E - Gab. Secr. de Planejamento e Desenvolv. Urbano
U.O - Secretaria dos Negócios Jurídicos U.E - Gabinete do Secretaria dos Negócios Jurídicos	Extinta
U.O - Secretaria da Educação U.E - Divisão de Alimentação Escolar U.E - Departamento de Educação	U.O - Secretaria da Educação U.E - Depto de Alimentação Escolar, Logística e Materiais U.E - Departamento de Educação U.E - Departamento Administrativo
U.O- Secretaria da Saúde U.E- Depto Administrativo e Financeiro U.E - Depto de Vigilância em Saúde e Planejamento U.E - Depto de Atenção a Saúde das	U.O - Secretaria da Saúde U.E - Depto Administrativo e Financeiro U.E - Depto de Vigilância U.E - Depto de Atenção a Saúde das Pessoas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Pessoas U.E - Atenção Farmacêutica U.E - Gestão SUS U.E - Bloco de Média e Alta Complexidade	U.E - Gabinete do Secretaria de Saúde U.E - Departamento Técnico e Controle Interno U.E - Departamento de Planejamento em Saúde U.E - Depto de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria
U.O - Secretaria de Infraestrutura U.E - Depto de Serviço e Manut. De Próprios Públicos U.E - Depto Administrativo U.E - Coordenadoria de Limpeza Urbana	U.O - Secretaria de Infraestrutura U.E - Departamento de Manutenção U.E - Departamento Administrativo U.E - Departamento de Limpeza Urbana
U.O - Secretaria de Esportes U.E - Departamento de Esportes U.E - Divisão do Desporto U.E - Departamento Administrativo	U.O - Secretaria de Esportes U.E - Departamento Técnico U.E - Departamento Administrativo
U.O - Secretaria de Meio Ambiente U.E - Depto de Gestão Ambiental U.E - Coordenadoria do bem Estar Animal	U.O - Secretaria de Meio Ambiente U.E - Depto de Gestão Ambiental U.E - Divisão Bem Estar Animal U.E - Depto de Planejamento Ambiental
U.O - Secretaria de Governo U.E - Gabinete do Secretário de Governo U.E - Coord. de Análise de Metas e Resultados	U.O - Secretaria de Governo U.E - Gabinete do Secretário de Governo U.E - Departamento de Análise de Metas e Resultados



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

U.E - Coordenadora para Fomento de Projetos U.E - Junta de Serviço Militar U.E - Tiro de Guerra 31 U.E - Nono Grupamento de Incêndio	U.E - Departamento para Fomento de Projetos U.E - Junta de Serviço Militar U.E - Tiro de Guerra 31 U.E - Nono Grupamento de Incêndio
U.O - Secretaria da Casa Civil U.E - Gabinete do Secretário da Casa Civil U.E - Coord. de Comunicação Social U.E - Adm. Regional Bonfim Paulista U.E - Adm. Regional Campos Eliseos U.E - Adm. Regional Vila Tibério U.E - Dep de Mediação, Conc. de conflitos e Cidadania	U.O - Secretaria da Casa Civil U.E - Gabinete do Secretário da Casa Civil U.E - Coord. de Comunicação Social U.E - Adm. da Região Sul U.E - Adm. da Região Oeste U.E - Adm. da Região Norte e Leste U.E - Adm. da Região do Distrito de Bonfim Paulista U.E - Depto. de Mediação, Conc. de conflitos e Cidadania
(Nova - incluída de Acordo com L.C. nº 3.062)	U.O - Secr. Municipal de Justiça U.E - Gabinete do Secr. Municipal de Justiça

Assunto

ENC: Projeto de lei Alterado

De

planejamento orçamentario <planejamento.fazenda@ribeiraopreto.sp.gov.br>

Para

<astel@astel.pmrp.com.br>

Cópia

<eesantos@fazenda.pmrp.com.br>, 'Cibelle Amorim'
<cmaferreira@ribeiraopreto.sp.gov.br>

Responder para

<planejamento.fazenda@ribeiraopreto.sp.gov.br>

Data

17-05-2021 16:35

Prioridade

Mais alta

fls. 97/106
Coderp

- LEI ADEQUAÇÃO ADM. LC 3.062 Alterado.doc (~235 KB)
- Unid. Orçam para Lei REforma Admin 2.xlsx (~18 KB)

Boa Tarde! Elaine e Katia

Segue em anexo U.O e U.E sem a codificação conforme na lei da primeira reforma administrativa.

Att,
Claudio
Tel.: 3977-5713

De: Secretario de Governo <aabboud@ribeiraopreto.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 17 de maio de 2021 08:51
Para: astel@astel.pmrp.com.br
Cc: Ednea Eliana dos Santos <eesantos@fazenda.pmrp.com.br>; controleinterno@ribeiraopreto.sp.gov.br; planejamento.fazenda@ribeiraopreto.sp.gov.br
Assunto: ENC: Projeto de lei Alterado
Prioridade: Alta

Caros

De minha parte estou de acordo com o texto, ficou mais claro e nos dá um prazo razoável. Ficou a questão da Secretaria de águas e esgoto, mas como não temos aprovação da extinção devemos manter se prover cargos ou orçamento na minha opinião. Peço a Katia e Elaine que verifiquem e opinem sobre o projeto. Agradeço o esforço de todos pelo prazo exíguo que temos.

ANTONIO DAAS ABOUD

Secretario de Governo - Tel: 16. 3977- 9009



De: Cibelle Maria Amorim Ferreira <controleinterno@ribeiraopreto.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 14 de maio de 2021 16:03
Para: aabboud@ribeiraopreto.sp.gov.br
Cc: eesantos@fazenda.pmrp.com.br; planejamento.fazenda@ribeiraopreto.sp.gov.br
Assunto: Projeto de lei Alterado
Prioridade: Alta

Prezado

Segue o Projeto que discutimos ontem, já sintetizado.

A planilha está em amarelo o que foi alterado.

Aguardamos seu ok para o encaminhamento formal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Altera a estrutura orçamentária das Unidades Orçamentárias e Executoras existentes no Orçamento do exercício de 2021, sem alteração de valores orçamentários, e conforme descrito no Anexo I, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.062/2021 de 28 de abril de 2021.

§1º – A unidade orçamentária Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública passa a ter a denominação Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º – A unidade orçamentária Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos fica extinta sendo criado no Gabinete do Prefeito como Unidade Executora Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

§ 3º – Inclui a Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Justiça.

§ 4º - A Coordenadoria de Limpeza Urbana, Coordenadoria de Fomento de Projetos e Coordenadoria de Metas passam a ser Departamentos Administrativos com os mesmos valores previstos no orçamento 2021, sendo que a Coordenadoria do Bem estar Animal passara a ser Divisão de Bem Estar Animal.

§ 5º - Nas Secretarias Municipais de Educação, Infraestrutura, Saúde, Esportes, Meio Ambiente e Governo e Casa Civil ficam alterados os Departamentos conforme descrito no Anexo I, sem alteração dos valores aprovados na LOA 2021.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da Lei Complementar nº 3.062 de 28 de abril de 2021, e desta lei, correrão por conta de anulação ou remanejamento das dotações orçamentárias e não sofrem alteração do valor aprovado na Lei Orçamentaria Anual 2021 já aprovada, sendo suas alterações orçamentárias implementadas até 30/06/2021.

Artigo. 3º - Inclui na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488 de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

Artigo 4º - As aberturas de créditos especiais para a inclusão e alteração das novas Unidades Orçamentárias e Executoras terão sua codificação institucional e orçamentária definida no respectivo decreto de abertura da codificação conforme classificação estabelecida pelo Sistema Audesp – TCE-SP, sem alteração de valores já aprovados na LOA 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data 29 de abril de 2021 data da publicação da LC 3.062/2021 de 28 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Dispõe sobre adequação orçamentaria da estrutura administrativa da PMRP - LC Nº 3.062

De (Como esta no Orçamento):	Para (Alteração de Acordo com L.C. nº 3.062)
02.02 - Gabinete do Prefeito 02.02.10 - Gabinete do Prefeito 02.02.11 - Fundo Social da Solidariedade	02.02 - Gabinete do Prefeito 02.02.10 - Gabinete do Prefeito 02.02.11 - Fundo Social da Solidariedade 02.02.14 - Procuradoria Geral do Município 02.02.15 - Controladoria Geral do Município
02.03 - Secr. de Planejamento e Gestão Publica 02.03.10 - Gab. Secr. de Planejamento e Gestão Publica	02.22 - Secr. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano 02.22.10 - Gab. Secr. de Planejamento e Desenvolv. Urbano
02.04 - Secretaria dos Negocios Juridicos 02.04.10 - Gabinete do Secretaria dos Negocios Juridicos	Extinta
02.07 - Secretaria da Educação 02.07.25 - Divisão de Alimentação Escolar 02.07.35 - Departamento de Educação	02.07 - Secretaria da Educação 02.07.20 - Depto de Alimentação Escolar, Logística e Materiais 02.07.35 - Departamento de Educação 02.07.15 - Departamento Administrativo
02.09- Secretaria da Saúde 02.09.10- Depto Administrativo e Financeiro 02.09.20 - Depto de Vigilancia em Saúde e Planejamento 02.09.30 - Depto de Atenção a Saúde das Pessoas 02.09.40 - Atenção Farmaceutica 02.09.50 - Gestão SUS 02.09.70 - Bloco de Media e Alta Complexidade	02.09 - Secretaria da Saúde 02.09.10 - Depto Administrativo e Financeiro 02.09.15 - Depto de Vigilancia 02.09.30 - Depto de Atenção a Saúde das Pessoas 02.09.09 - Gabinete do Secretaria de Saúde 02.09.31 - Departamento Tecnico e Controle Interno 02.09.32 - Departamento de Planejamento em Saúde 02.09.33 - Depto de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria
02.11 - Secretaria de Infraestrutura 02.11.30 - Depto de Serviço e Manut. De Proprios Publicos 02.11.40 - Depto Administrativo 02.11.50 - Coordenadoria de Limpeza Urbana	U.O - Secretaria de Infraestrutura 02.11.35 - Departamento de Manutenção 02.11.40 - Departamento Administrativo 02.11.51 - Departamento de Limpeza Urbana
02.12 - Secretaria de Esportes 02.12.20 - Departamento de Esportes 02.12.21 - Divisão do Desporto 02.12.30 - Departamento Administrativo	02.12 - Secretaria de Esportes 02.12.15 - Departamento Tecnico 02.12.30 - Departamento Administrativo

Dispõe sobre adequação orçamentaria da estrutura administrativa da PMRP - LC Nº 3.062

De (Como esta no Orçamento):	Para (Alteração de Acordo com L.C. nº 3.062)
02.15 - Secretaria de Meio Ambiente 02.15.20 - Depto de Gestão Ambiental 02.15.30 - Coordenadoria do bem Estar Animal	02.15 - Secretaria de Meio Ambiente 02.15.20 - Depto de Gestão Ambiental 02.15.40 - Divisão Bem Estar Animal 02.15.25 - Depto de Planejamento Ambiental
02.18 - Secretaria de Governo 02.18.10 - Gabinete do Secretario de Governo 02.18.11 - Coord. de Analse de Metas e Resultados 02.18.12 - Coordenadora para Fomento de Projetos 02.18.13 - Junta de Serviço Militar 02.18.14 - Tiro de Guerra 31 02.18.15 - Nono Grupamento de Incendio	02.18 - Secretaria de Governo 02.18.10 - Gabinete do Secretario de Governo 02.18.16 - Departamento de Analise de Metas e Resultados 02.18.17 - Departamento para Fomento de Projetos 02.18.13 - Junta de Serviço Militar 02.18.14 - Tiro de Guerra 31 02.18.15 - Nono Grupamento de Incendio
02.19 - Secretaria da Casa Civil 02.19.10 - Gabinete do Secretario da Casa Civil 02.19.11 - Coord. de Comunicação Social 02.19.13 - Adm. Regional Bonfim Paulista 02.19.14 - Adm. Regional Campos Eliseos 02.19.15 - Adm. Regional Vila Tiberio 02.19.18 - Dep de Mediação , Concl de conflitos e Cidadania	U.O - Secretaria da Casa Civil 02.19.10 - Gabinete do Secretario da Casa Civil 02.19.11 - Coord. de Comunicação Social 02.19.20 - Adm. da Região Sul 02.19.21 - Adm. da Região Oeste 02.19.22 - Adm. da Região Norte e Leste 02.19.23 - Adm. da Região do Distrito de Bonfim Paulista 02.19.18 - Dep de Mediação , Concl de conflitos e Cidadania
(Nova - incluída de Acordo com L.C. nº 3.062)	02.23 - Secr. Municipal de Justiça 02.23.10 - Gabinete do Secr. Municipal de Justiça

Anexo - I

Dispõe sobre adequação orçamentaria da estrutura administrativa da PMRP - LC Nº 3.062

De (Como esta no Orçamento):	Para (Alteração de Acordo com L.C. nº 3.062)
U.O - Gabinete do Prefeito U.E - Gabinete do Prefeito U.E - Fundo Social da Solidariedade	U.O - Gabinete do Prefeito U.E - Gabinete do Prefeito U.E - Fundo Social da Solidariedade U.E - Procuradoria Geral do Município U.E - Controladoria Geral do Município
U.O - Secr. de Planejamento e Gestão Pública U.E - Gab. Secr. de Planejamento e Gestão Pública	U.O - Secr. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano U.E - Gab. Secr. de Planejamento e Desenvolv. Urbano
U.O - Secretaria dos Negocios Juridicos U.E - Gabinete do Secretaria dos Negocios Juridicos	Extinta
U.O - Secretaria da Educação U.E - Divisão de Alimentação Escolar U.E - Departamento de Educação	U.O - Secretaria da Educação U.E - Depto de Alimentação Escolar, Logistica e Materiais U.E - Departamento de Educação U.E - Departamento Administrativo
U.O- Secretaria da Saúde U.E- Depto Administrativo e Financeiro U.E - Depto de Vigilancia em Saúde e Planejamento U.E - Depto de Atenção a Saúde das Pessoas U.E - Atenção Farmaceutica U.E - Gestão SUS U.E - Bloco de Media e Alta Complexidade	U.O - Secretaria da Saúde U.E - Depto Administrativo e Financeiro U.E - Depto de Vigilancia U.E - Depto de Atenção a Saúde das Pessoas U.E - Gabinete do Secretaria de Saúde U.E - Departamento Tecnico e Controle Interno U.E - Departamento de Planejamento em Saúde U.E - Depto de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria
U.O - Secretaria de Infraestrutura U.E - Depto de Serviço e Manut. De Proprios Publicos U.E - Depto Administrativo U.E - Coordenadoria de Limpeza Urbana	U.O - Secretaria de Infraestrutura U.E - Departamento de Manutenção U.E - Departamento Administrativo U.E - Departamento de Limpeza Urbana
U.O - Secretaria de Esportes U.E - Departamento de Esportes U.E - Divisão do Desporto U.E - Departamento Administrativo	U.O - Secretaria de Esportes U.E - Departamento Tecnico U.E - Departamento Administrativo

Anexo - I

Dispõe sobre adequação orçamentaria da estrutura administrativa da PMRP - LC Nº 3.062

De (Como esta no Orçamento):	Para (Alteração de Acordo com L.C. nº 3.062)
<p>U.O - Secretaria de Meio Ambiente U.E - Depto de Gestão Ambiental U.E - Coordenadoria do bem Estar Animal</p>	<p>U.O - Secretaria de Meio Ambiente U.E - Depto de Gestão Ambiental U.E - Divisão Bem Estar Animal U.E - Depto de Planejamento Ambiental</p>
<p>U.O - Secretaria de Governo U.E - Gabinete do Secretario de Governo U.E - Coord. de Analse de Metas e Resultados U.E - Coordenadora para Fomento de Projetos U.E - Junta de Serviço Militar U.E - Tiro de Guerra 31 U.E - Nono Grupamento de Incendio</p>	<p>U.O - Secretaria de Governo U.E - Gabinete do Secretario de Governo U.E - Departamento de Analise de Metas e Resultados U.E - Departamento para Fomento de Projetos U.E - Junta de Serviço Militar U.E - Tiro de Guerra 31 U.E - Nono Grupamento de Incendio</p>
<p>U.O - Secretaria da Casa Civil U.E - Gabinete do Secretario da Casa Civil U.E - Coord. de Comunicação Social U.E - Adm. Regional Bonfim Paulista U.E - Adm. Regional Campos Eliseos U.E - Adm. Regional Vila Tiberio U.E - Dep de Mediação , Concl de conflitos e Cidadania</p>	<p>U.O - Secretaria da Casa Civil U.E - Gabinete do Secretario da Casa Civil U.E - Coord. de Comunicação Social U.E - Adm. da Região Sul U.E - Adm. da Região Oeste U.E - Adm. da Região Norte e Leste U.E - Adm. da Região do Distrito de Bonfim Paulista U.E - Dep de Mediação , Concl de conflitos e Cidadania</p>
<p>(Nova - incluída de Acordo com L.C. nº 3.062)</p>	<p>U.O - Secr. Municipal de Justiça U.E - Gabinete do Secr. Municipal de Justiça</p>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 18 de maio de 2021.

Of. n.º 459/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062 DE 28 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a estrutura orçamentária das Unidades Orçamentárias e Executoras existentes no Orçamento do exercício de 2021, sem alteração de valores orçamentários.

A referida alteração faz-se necessária devido a publicação da Lei Complementar nº 3.062/2021 que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Dessa forma, todas as classificações de vínculo ficarão em consonância com a classificação estabelecida pelo Sistema AudeSP – TCE-SP.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA